

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 377/2023

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER, DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

ALTERA OS INCISOS XIII E XXII, DA LEI Nº 4245, DE 25 DE JULHO DE 1960, RESOLVENDO DISSENTIMENTOS EXISTENTES NO TRAÇADO DO POLÍGONO DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2023

Altera os incisos XIII e XXII, da Lei nº 4245, de 25 de julho de 1960, resolvendo dissentimentos existentes no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta.

**Art. 1º** Artigo 1º O item 5, do inciso XIII, da Lei nº 4245, de 25 de julho de 1960, passa a vigorar com seguinte redação:

“5. Com o município de Ivatuba: Começa no Rio Ivaí, na foz do Ribeirão Taquaruçu, sobe por este até a sua nascente no P09 (E 387260.28 m, N 7393465.17 m), deste ponto em reta até o P08 (E 387898.70 m, N 7393949.68 m) na margem esquerda da rodovia PR-551, segue pela margem esquerda desta rodovia até o P07 (E 388333,67m, N 7393705.62 m), na margem direita da Estrada Municipal Professor Josué Gonçalves, segue pela margem direita desta estrada passando pelos pontos P06 (E 388557.02 m, N 7393941.63 m), P05 (E 388533.17 m, N 7394535.66 m) até o P04 (E 387861.98 m, N 7395757.07 m), deste ponto em reta ao P03 (E 388103.04 m, N 7395953.49 m), deste ponto pela divisa dos lotes 79 e 79 A da Gleba Paiçandu, passando por P02 (E 387457.46 m, N 7396738.91 m) e P01 (E 386917.70m, N 7397398.47m), até alcançar o Ribeirão Paiçandu.” As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no leica geo office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

**Art. 2º** O item 2, do inciso XXII, da Lei nº 4245, de 25 de julho de 1960, com redação dada pela Lei nº 4866, de 12 de maio de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Com o município de Floresta: Começa no Ribeirão Paiçandu na divisa dos lotes 79 e 79 A da Gleba Paiçandu, segue por esta divisa passando por P01 (E 386917.70 m, N 7397398.47 m), P02 (E 387457.46 m, N 7396738.91 m) até o P03 (E 388103.04 m, N 7395953.49 m), deste ponto em reta ao P04 (E 387861.98 m, N 7395757.07 m) na margem esquerda da Estrada Municipal Professor Josué Gonçalves, segue pela margem esquerda desta estrada passando pelos pontos P05 (E 388533.17 m, N 7394535.66 m), P06 (E 388557.02 m, N 7393941.63 m), até o P07 (E 388333.67 m, N 7393705.62 m) na margem direita da Rodovia PR-551, segue pela margem direita desta Rodovia até P08 (E 387898.70 m, N 7393949.68 m), deste ponto em reta até o P09 (E 387260.28 m, N 7393465.17 m) na nascente do Rio Taquaruçu, desce por este rio até a sua foz no Rio Ivaí.” As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no leica geo office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2023.

Cobra Repórter

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

O Instituto Adventista Paranaense, tradicional instituição de ensino presente a mais de 125 anos no Brasil, detém uma excelente unidade de ensino no Paraná no Município de Ivatuba, cuja propriedade é cortada pela linha divisória dos limites territoriais entre os municípios de Ivatuba e Floresta, ficando o Instituto quase que integralmente dentro do Município de Ivatuba e uma pequena parte no Município de Floresta.

Assim sendo, por acordo entre os Municípios, através de Termo de Ajustamento de Limite, assinado pelas Prefeituras e Câmaras Municipais, dentro dos parâmetros impostos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Governo do Estado do Paraná, na forma do documento anexo, comparecemos perante os nobres pares parlamentares desta Assembleia Legislativa para colher o devido apoio e autorização, para alteração do traçado dos limites entre os Municípios de Ivatuba e Floresta.

Neste sentido, conclamamos a todos o Deputados para a devida aprovação da proposição que ora apresentamos para o exame e deliberação desta colenda Casa de Leis, que objetiva resolver dissentimento existente no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta.



**DEPUTADO COBRA REPORTER**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **377** e o  
código CRC **1D6F8F3D3C1A3CE**



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

Ofício 009/2023 – DGT

Curitiba, 21 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a essa Prefeitura, uma via do TERMO DE AJUSTE DE LIMITE, entre os municípios de Ivatuba e Floresta, devidamente assinado para seu conhecimento.

Ficamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



AMILCAR CAVALCANTE CABRAL  
Diretoria de Gestão Territorial

Ao  
Senhor SÉRGIO JOSÉ SANTI  
Prefeito Municipal  
IVATUBA-PR

## TERMO DE AJUSTE DE LIMITE

Os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras dos Municípios de **IVATUBA E FLORESTA**, no uso das suas atribuições legais, concordam em ajustar o limite entre seus Municípios:

### LIMITE VIGENTE

#### **Lei 4.245 de 25 de julho de 1960**

Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

**Art. 1º.** São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

**XXII - IVATUBA** - com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

~~2. Com o município de Floresta: Começa no ribeirão Paiçandú, na foz do córrego Galixto, donde em reta, por uma linha sêca no sentido Sul, alcança a cabeceira do ribeirão Taquaruçú, pelo qual desce até a sua foz no rio Ivaí;~~

**XIII - FLORESTA:** Com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

~~5. Com o município de Ivatuba: Começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Taquaruçú, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão Paiçandú, na foz do córrego Galixto.~~

### LIMITE PROPOSTO

#### **IVATUBA com o município de FLORESTA**

Começa no Ribeirão Paiçandu na divisa dos lotes 79 e 79 A da Gleba Paiçandu, segue por esta divisa passando por P01 (E 386917.70 m, N 7397398.47 m), P02



(E 387457.46 m; N 7396738.91 m) até o P03 (E 388103.04 m, N 7395953.49 m), deste ponto em reta ao P04 (E 387861.98 m, N 7395757.07 m) na margem esquerda da Estrada Municipal Professor Josué Gonçalves, segue pela margem esquerda desta estrada passando pelos pontos P05 (E 388533.17 m, N 7394535.66 m), P06 (E 388557.02 m, N 7393941.63 m) até o P07 (E 388333.67 m, N 7393705.62 m) na margem direita da Rodovia Estadual PR 551, segue pela margem direita desta rodovia até o P08 (E 387898.70 m, N 7393949.68 m), deste ponto em reta até o P09 (E 387260.28 m, N 7393465.17 m) na nascente do Rio Taquaruçu, desce por este rio até a sua foz no Rio Ivaí. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no leica geo office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

### **FLORESTA com o município de IVATUBA**

Começa no Rio Ivaí na foz do Ribeirão Taquaruçu, sobe por este até a sua nascente no P09 (E 387260.28 m, N 7393465.17 m), deste ponto em reta até o P08 (E 387898.70 m, N 7393949.68 m) na margem esquerda da rodovia PR 551, segue pela margem esquerda desta rodovia até o P07 (E 388333.67 m, N 7393705.62 m), na margem direita da Estrada Municipal Professor Josué Gonçalves, segue pela margem direita desta estrada passando pelos pontos P06 (E 388557.02 m, N 7393941.63 m), P05 (E 388533.17 m, N 7394535.66 m) até o P04 (E 387861.98 m, N 7395757.07 m), deste ponto em reta ao P3 (E 388103.04 m, N 7395953.49 m), deste ponto pela divisa dos lotes 79 e 79 A da Gleba Paiçandu, passando por P02 (E 387457.46 m; N 7396738.91 m) e P01 (E 386917.70 m, N 7397398.47 m), até alcançar o Ribeirão Paiçandu. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no leica geo office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Deveria  
02

Fica assim ajustado o limite entre os municípios de Ivatuba e Floresta e vice-versa e, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de limites, assinado pelos acordantes na presença de testemunhas.

**ANEXO**

**Gráfico I:** Proposta de ajuste de limite entre os municípios de Ivatuba e Floresta.



---

**SERGIO JOSÉ SANTI**  
Prefeito Municipal  
Ivatuba – PR



---

**DEVANIR MOLINA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ivatuba – PR



---

**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
Prefeito Municipal  
Floresta – PR



---

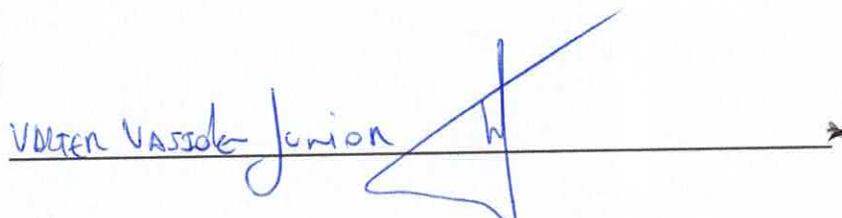
**MARCOS ANTONIO PEREIRA  
SAPATA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Floresta – PR



---

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra – IAT

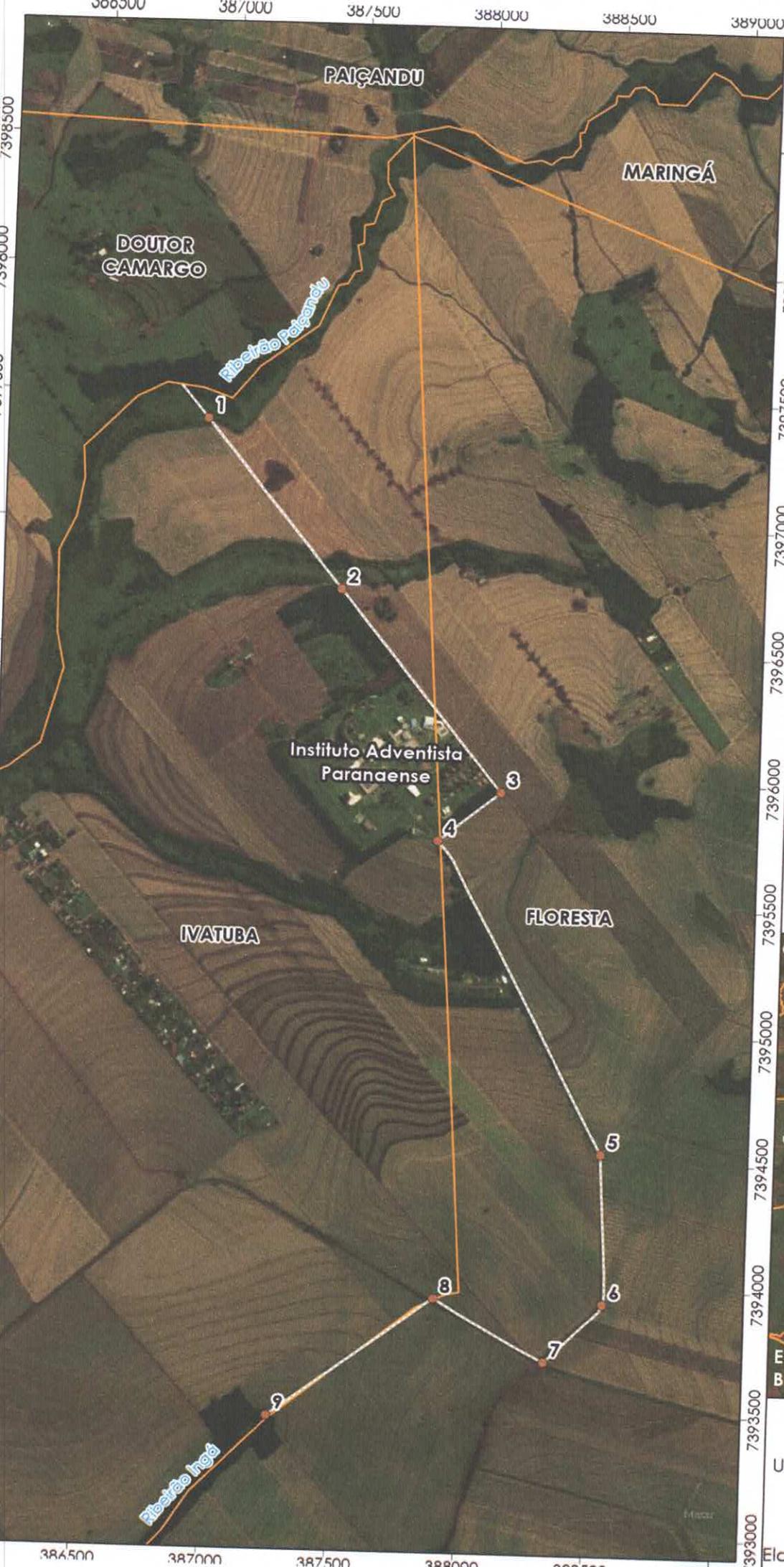
TESTEMUNHAS:



---

---

CURITIBA, 17 de março de 2023



## Pontos de Medição em Campo

Limite entre Ivatuba e Floresta

### Coordenadas

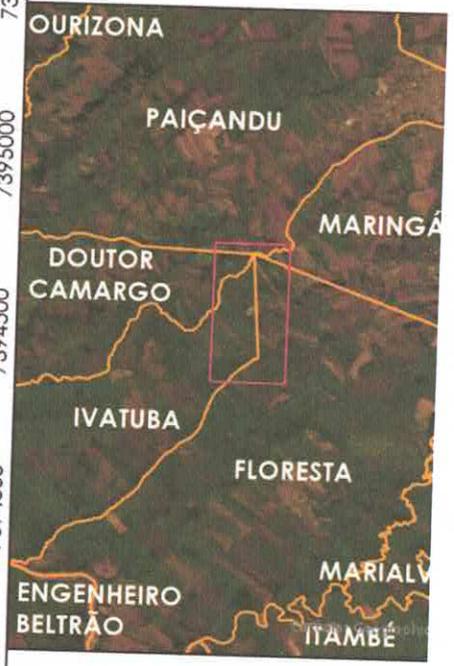
Ponto	E	N
1	386917,7	7397398,47
2	387457,46	7396738,91
3	388103,04	7395953,49
4	387861,98	7395757,07
5	388533,17	7394535,66
6	388557,02	7393941,63
7	388333,67	7393705,62
8	387898,7	7393949,68
9	387260,28	7393465,17

### Legenda

- Pontos de medição
- Limite proposto
- Limites Municipais (IBGE, 2021)



Folha A3 1:15.000



Datum: SIRGAS 2000  
 Coordenadas Projetadas  
 Universal Transversa de Mercator  
 Fuso: 22 Sul  
 Fontes: IBGE (2021)  
 Imagem: ESRI (2020)  
 Elaboração: IAT/DIGET/GEGE/DI

**Lei 4245 - 25 de Julho de 1960**

Publicado no Diário Oficial nº. 119 de 28 de Julho de 1960

**Súmula:** Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

**I - AGUDOS DO SUL:** Com território desmembrado do município de Tijucas do Sul, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Tijucas do Sul:** Começa na foz do rio Chimbuva, no rio da Várzea, sobe pelo rio Chimbuva até a sua cabeceira, a oeste do povoado de Lagoinha, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão Grande, na foz do arroio São Joãozinho, desce pelo referido ribeirão Grande até a sua foz no rio Caiva e por êste até a sua foz no rio Negro;
2. Com o Estado de **Santa Catarina:** Começa na foz do rio Caiva, no rio Negro, desce por êste até a foz do rio Palmito;
3. Com o município de **Rio Negro:** Começa no rio Negro, na foz do rio Palmito, sobe por êste até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio Três Barras, pelo qual desce até a sua foz no rio da Várzea;
4. Com o município de **Mandirituba:** Começa na foz do rio Três Barras, no rio da Várzea, sobe por êste até a foz do rio Chimbuva.

**II - ANTONIO OLINTO:** Com território desmembrado do município da Lapa, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município da **Lapa:** Começa no rio Iguaçú, na foz do rio Água Amarela, sobe por êste até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a estrada Lapa Antonio Olinto, segue por êste no sentido da Lapa até defrontar a cabeceira do rio Barro Vermelho, o qual desce até a sua foz no rio Negro;
2. Com o Estado de **Santa Catarina:** Começa na foz do rio Barro Vermelho, no rio Negro, desce por êste até a foz do rio Mato Queimado;
3. Com o município de **São Mateus do Sul:** Começa no rio Negro, na foz do rio Mato Queimado, sobe por êste até a foz do rio Três Poços, e êste, até a sua cabeceira, onde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio da Cruz, o qual desce até a sua foz no rio Iguaçú;
4. Com o município de **São João do Triunfo:** Começa na foz do rio da Cruz, no rio Iguaçú, sobe por êste até a foz do rio Água Amarela.

~~**III - AQUIDABAN:** Com território desmembrado do município de Marialva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:~~

~~(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~1. Com o município de **Marialva:** Começa no ribeirão Pinguim, na foz do córrego Boituva, sobe por êste até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Camandocaia, desce por êste até a sua foz no córrego Itapua, êste até a sua foz no ribeirão Aquidaban, e êste, até o ponto de cruzamento com a estrada Cambuí Aquidaban Maringá, seguindo daí por esta estrada no sentido de Cambuí, até o cruzamento com o ribeirão Marialva, o qual desce até a foz do córrego Moêca;~~

~~1. Com o município de **Amoreira:** começa na cabeceira do rio do Paulo, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do Ribeirão do 10, que é um dos formadores do ribeirão conhecido na região como sendo o ribeirão do Salto, desce por êste, e, em seguida pelo referido ribeirão conhecido como do Salto, até a sua foz no rio Congonhas.  
(Redação dada pela Lei 4338 de 25/04/1961) (Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~2. Com o município de **Itambó:** Começa na foz do córrego Moêca, no ribeirão Marialva, desce por êste até a sua foz no ribeirão Pinguim;  
(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~3. Com o Município de **Floresta:** Começa na foz do ribeirão Marialva, no ribeirão Pinguim, sobe por êste até a foz do córrego Inajá;  
(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~4. Com o município de **Floriano:** Começa na foz do córrego Inajá, no ribeirão Pinguim, sobe por êste até a foz do córrego Berba-Cato;  
(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~5. Com o Município de **Maringá:** Começa na foz do córrego Berba-Cato, no ribeirão Pinguim, sobe por êste até a foz do córrego Boituva.  
(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

**IV - ADRIANÓPOLIS:** Com território desmembrado do município de Bocaiúva do Sul, sede na localidade de Paranaí, que passará a denominar-se ADRIANÓPOLIS e divisas seguintes:

1. Com o Estado de **São Paulo:** Começa na foz do rio do Rocha, no rio Ribeira, desce por este até a foz do rio Pardo, o qual sobe até a foz do rio Uberaba;
2. Com o município de **Bocaiúva do Sul:** Começa no rio Pardo, na foz do rio Uberaba, sobe por este até a foz do rio São Miguel, e este até a sua cabeceira mais alta, donde em reta, por uma linha seca no sentido Leste Oeste, alcança o ribeirão Furquilha, subindo por este até a foz do ribeirão do Pinhal, donde em reta, também por uma linha seca no sentido Leste Oeste, alcança o rio São Sebastião, na foz do ribeirão Tinguí, sobe por este até a foz do ribeirão das Pedras e este até a sua cabeceira, donde em reta, ainda por uma linha seca no sentido Leste Oeste, alcança a cabeceira do rio do Rocha;
3. Com o município de **Cêrro Azul:** Começa na cabeceira do rio do Rocha, desce por este até a sua foz no rio Ribeira.

**V - ATALAIA:** Com o território desmembrado do município de Nova Esperança, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Lobato:** Começa na foz do ribeirão Uniflôr, no rio Pirapó, sobe por este até a foz do ribeirão Colorado;
2. Com o município de **Flórida:** Começa na foz do ribeirão Colorado, no rio Pirapó, sobe por este até a foz do ribeirão Jacupiranga;
3. Com o município de **Mandaguaçu:** Começa no rio Pirapó, na foz do rio Jacupiranga, sobe por este até a foz do córrego Tucuruvi;
4. Com o município de **Nova Esperança:** Começa na foz do córrego Tucuruvi, no ribeirão Jacupiranga, desce por este até a foz do córrego Tabá, seguindo por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego dos Pinheiros, descendo por este e em seguida pelo ribeirão Porecatú, até a sua foz no ribeirão Caxangá, o qual sobe até a foz do córrego Jeripoca, e este, até a sua cabeceira, donde em reta, também por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Pitanguinha, descendo por este até a sua foz no ribeirão Uniflôr, e este, até a sua foz no rio Pirapó.

**VI - ALTO PIQUIRÍ:** Com território desmembrado do município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Umarama:** Começa no ponto de encontro da linha de divisa das glebas nºs. 3, 4, 6, 10 e 11 com as de nºs. 2, 5, 7, 13 e 14, da Colônia Rio da Areia, com a da gleba nºs. 2 e 5, da mesma Colônia, segue por esta até o rio São Tomé, o qual desce até a sua foz no rio Goio-Erê;
2. Com o município de **Goio-Erê:** Começa na foz do Rio São Tomé, no rio Goio-Erê, desce por este até a sua foz no rio Piquirí;
3. Com o município de **Cascavel:** Começa na foz do rio Goio-Erê, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Silvestre ou Encantada;
4. Com o município de **Toledo:** Começa na foz do rio Silvestre ou Encantada, no rio Piquirí, desce por este até o ponto de encontro da linha de divisa de terras entre as glebas nºs. 2, 5, 7, 13 e 14, com as de nºs. 3, 4, 6, 10 e 11 da Colônia Rio da Areia;
5. Com o município de **Iporã:** Começa no rio Piquirí, no ponto de encontro da linha de divisa de terras entre as glebas nºs. 2, 5, 7, 13 e 14, com as de nºs. 3, 4, 6, 10 e 11, da Colônia Rio da Areia, sobe por esta linha de divisa de glebas até encontrar a linha de divisa entre as glebas 2 e 5 da mesma Colônia.

**VII - BARBOSA FERRAZ:** Com o território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Campo Mourão:** Começa no ponto de encontro do rio Chupador com a estrada Iretama - Campo Mourão, seguindo por esta no sentido de Campo Mourão até a bifurcação com a estrada para Barbosa Ferraz, e esta até encontrar o rio Arurão, o qual desce até a foz do arrôio Esperança;
2. Com o município de **Fênix:** Começa na foz do arrôio Esperança, no rio Arurão, desce por este até a foz do rio Bugre, sobe por este até a foz do seu 8º afluente à margem direita, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do 4º afluente à margem esquerda do rio Corumbataí, o qual desce até a sua foz;
3. Com o município de **Ivaiporã:** Começa na foz do 4º afluente à margem esquerda do rio Corumbataí, sobe por este até a foz do rio Chupador;
4. Com o município de **Iretama:** Começa no rio Corumbataí, na foz do rio Chupador, sobe por este até o ponto de encontro com a estrada Iretama - Campo Mourão.

**VIII - CAMPINA DA LAGOA:** Com território desmembrado do município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Mamborê:** Começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas nºs. 1 e 2, da Colônia Rio Verde, com o rio Tricolor ou Goio-Bang, sobe por este até a foz do ribeirão Saracura;
2. Com o município de **Roncador:** Começa no rio Tricolor ou Goio-Bang, na foz do ribeirão Saracura, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Irára, desce por este até a sua foz no rio Caratuva, e este até a sua foz no rio Cantu;

3. Com o município de **Pitanga**: Começa na foz do rio Caratuva, no rio Cantu, desce por este até a sua foz no rio Piquiri;
4. Com o município de **Guaraniaçu**: Começa na foz do rio Cantu, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Tourinho;
5. Com o município de **Cascavel**: Começa na foz do rio Tourinho, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Tricolor ou Goio-Bang;
6. Com o município de **Ubiratã**: Começa no rio Piquiri, na foz do rio Tricolor ou Goio-Bang, sobe por este até o ponto de encontro com as linhas de divisas entre as glebas n.ºs. 1 e 2 da Colônia Rio Verde.

**IX - CIDADE GAÚCHA**: Com território desmembrado dos municípios de Rondon e Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Santa Izabel do Ivaí**: Começa no ponto de encontro da linha de divisa de terras entre os imóveis denominados Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Ivaí, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão Selma;
2. Com o município de **Planaltina do Paraná**: Começa na foz do ribeirão Selma, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão Cresciuma;
3. Com o município de **Jurema**: Começa na foz do ribeirão Cresciuma, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do córrego Travessa Grande;
4. Com o município de **Rondon**: Começa no rio Ivaí, na foz do córrego Travessa Grande, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, donde em reta, por uma linha seca, alcança o ribeirão Itacóca, na foz do córrego Taiuti, subindo o referido ribeirão Itacóca, até a foz da água que serve de divisa entre os lotes n.ºs. 24 e os de n.ºs. 6 e 7, e esta, até a sua cabeceira, donde em reta, também por linha seca, alcança a cabeceira mais alta do ribeirão Tucuruvi, o qual desce até a sua foz no ribeirão Tapiracuí;
5. Com o município de **Cruzeiro do Oeste**: Começa na foz do ribeirão Tucuruvi, no ribeirão Tapiracuí, desce por este até a foz do ribeirão Capricórnio, donde em reta, por uma linha seca, alcança no sentido Oeste, a divisa do terreno denominado Ivaí;
6. Com o município de **Maria Helena**: Começa defronte a foz do ribeirão Capricórnio, no rio Tapiracuí, na linha de divisa do terreno denominado Ivaí, segue por esta divisa no sentido Norte até encontrar a linha de divisa entre este imóvel e o denominado Banco do Estado do Rio Grande do Sul, segue daí por esta linha de divisa no sentido Oeste, depois Norte, até encontrar o rio Ivaí.

**X - CATANDUVAS**: Com território desmembrado do município de Guaraniaçu, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Guaraniaçu**: Começa na linha de divisa do município de Cascavel, defronte à cabeceira do arroio Mato Queimado, a qual é alcançada por uma linha seca em reta, no sentido Leste, desce o referido arroio até a sua foz no ribeirão Palmeira, este até a sua foz no rio Joaquim Pedro, e este, até a sua foz no rio Isolina, e este ainda, até a sua foz no rio Guarani;
2. Com o município de **Laranjeiras do Sul**: Começa na foz do rio Isolina, no rio Guarani, desce por este até a sua foz no rio Iguaçú;
3. Com o município de **Francisco Beltrão**: Começa na foz do rio Guarani, no rio Iguaçú, desce por este até a foz do rio Cotegipe;
4. Com o município de **Capanema**: Começa na foz do rio Cotegipe, no rio Iguaçú, desce por este até a foz do rio Tormenta;
5. Com o município de **Cascavel**: Começa no rio Iguaçú, na foz do rio Tormenta, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, defronte à cabeceira do arroio do Mato Queimado.

**XI - CONSELHEIRO MAIRINCK**: Com território desmembrado do Município de Jaboti, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Jundiá do Sul**: Começa no ponto de cruzamento da estrada Conselheiro Mairinck - Jundiá do Sul, com o ribeirão das Pedras, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas;
2. Com o município de **Joaquim Távora**: Começa na foz do ribeirão das Pedras no rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão Barra Grande;
3. Com o município de **Tomazina**: Começa na foz do ribeirão Barra Grande, no rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão Jaboticabal;
4. Com o município de **Jaboti**: Começa no rio das Cinzas, na foz do ribeirão Jaboticabal, sobe por este até a foz do ribeirão do Justo, e este, até a divisa municipal com Japira;
5. Com o município de **Japira**: Começa no ribeirão do Justo, donde segue no sentido Norte pela linha de divisa de terras dos imóveis de Joaquim Pedro de Oliveira e outros, até alcançar o segundo afluente à margem direita do ribeirão Vermelho, desce por este e em seguida pelo ribeirão Vermelho até defrontar o primeiro afluente à margem direita do ribeirão do Saltinho, daí por uma linha seca em reta, alcança a cabeceira do referido afluente, desce por este até a sua foz no ribeirão do Saltinho, e este, até o cruzamento com a estrada Conselheiro Mairinck - Jundiá do Sul, a qual segue no sentido de Jundiá do Sul até encontrar o Ribeirão das Pedras.

**XII - DOIS VISINHOS**: Com território desmembrado do Município de Pato Branco, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **São João**: Começa na foz do arroio Divisor, no rio Chopin, sobe por este até a foz do rio Sant'Ana;
2. Com o município de **Pato Branco**: Começa no rio Chopin, na foz do rio Sant'Ana, sobe por este até a foz do rio Marrecas;
3. Com o município de **Francisco Beltrão**: Começa no rio Sant'Ana, na foz do rio Marrecas, daí em reta, por uma linha seca com o rumo 45°,00 NO alcança a cabeceira mais a Leste do rio Dois Visinhos, desce por este até o seu primeiro afluente à margem esquerda, o qual sobe até encontrar o espigão divisor de águas entre os rios Dois Visinhos e Jaracatiá, segue daí por este espigão divisor até alcançar a cabeceira do arroio divisor, o qual desce até a sua foz no rio Chopin.

**XIII - FLORESTA**: Com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Floriano**: Começa na foz do córrego Calixto, no ribeirão Paiçandú, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Leste, alcança o ribeirão Pinguim, na foz do córrego Inajá;

~~2. Com o município de **Aquidaban**: Começa na foz do córrego Inajá, no ribeirão Pinguim, desce por este até a foz do ribeirão Marialva;~~

2. com o Município de Marialva: começa na foz do córrego Inajá, no ribeirão Pinguim, desce por este até a foz do ribeirão Marialva;  
(Redação dada pela Lei 18586 de 07/10/2015)

3. Com o município de **Itambé**: Começa na foz do ribeirão Marialva, no ribeirão Pinguim, desce por este até a sua foz do rio Ivaí;

4. Com o município de **Engenheiro Beltrão**: Começa na foz do ribeirão Pinguim, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Taquaruçú;

5. Com o município de **Ivatuva**: Começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Taquaruçú, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança o ribeirão Paiçandú, na foz do córrego Calixto.

~~**XIV - FLORIANO**: Com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:~~

~~(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~1. Com o município de **Maringá**: Começa na cabeceira do ribeirão Paiçandú, donde em reta, por uma linha seca, no sentido NE alcança a cabeceira do ribeirão Borba Gato, o qual desce até a sua foz no ribeirão Pinguim;  
(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~2. Com o município de **Aquidaban**: Começa na foz do ribeirão Borba Gato, no ribeirão Pinguim, desce por este até a foz do córrego Inajá;  
(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~3. Com o município de **Floresta**: Começa na foz do córrego Inajá, no ribeirão Pinguim, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Oeste, alcança o ribeirão Paiçandú, na foz do córrego Calixto;  
(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

~~4. Com o município de **Paiçandú**: Começa na foz do córrego Calixto, no ribeirão Paiçandú, sobe por este até a sua cabeceira.  
(Revogado pela Lei 4390 de 10/07/1961)~~

**XV - FÊNIX**: Com território desmembrado do município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Itambé**: Começa na foz do rio Mourão, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão Marisa;

2. Com o município de **São Pedro do Ivaí**: Começa na foz do ribeirão Marisa, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Corumbataí;

3. Com o município de **Ivaiporã**: Começa no rio Ivaí, na foz do rio Corumbataí, sobe por este até a foz do 4º afluente, acima de sua foz, em sua margem esquerda;

4. Com o município de **Barbosa Ferraz**: Começa no rio Corumbataí, na foz do 4º afluente em sua margem esquerda, acima de sua foz no rio Ivaí, subindo por este afluente, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do 8º afluente à margem direita do rio Bugre, desce por este até a sua foz no rio do Bugre, e este até a sua foz no rio Arurá, subindo por este até a foz do arroio Esperança, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão da Água Sumida, o qual desce até a sua foz no rio Mourão;

5. Com o município de **Engenheiro Beltrão**: Começa na foz do ribeirão de Água Sumida, no rio Mourão, desce por este até a sua foz no rio Ivaí.

**XVI - FLÓRIDA**: Com território desmembrado do município de Iguaçu, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Lobato**: Começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Colorado, sobe por este até a foz do córrego Cajatri, e este até encontrar a estrada Boiadeira;

2. Com o município de **Santa Fé**: Começa no ponto de encontro da estrada Boiadeira, com o ribeirão Cajatri, segue por esta estrada no sentido Sul, até encontrar o ribeirão Coqueiro, o qual sobe até a sua cabeceira;

3. Com o município de **Iguaraçu**: Começa na cabeceira do ribeirão Coqueiro, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Jacinto, desce por êste até a sua foz no ribeirão Valência, e êste até a sua foz no rio Pirapó;
4. Com o município de **Maringá**: Começa na foz do ribeirão Valência, no rio Pirapó, desce por êste até a foz do ribeirão Atlântico;
5. Com o município de **Mandaguaçu**: Começa na foz do ribeirão Atlântico, no rio Pirapó, desce por êste até a foz do ribeirão Jacupiranga;
6. Com o município de **Atalaia**: Começa na foz do ribeirão Jacupiranga, no rio Pirapó, desce por êste até a foz do ribeirão Colorado.

**XVII - GUAIRACÁ**: Com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Terra Rica**: Começa no cruzamento do ribeirão do Quati com a estrada Paranavaí - Porto São José, segue por esta estrada até alcançar o ribeirão das Garças, desce por êste até sua foz no ribeirão do Corvo o qual sobe até um seu afluente que serve de divisa do lote XLVIII, e êste até encontrar a linha sêca de divisa do mesmo lote, seguindo daí por esta até a divisa dos lotes n.ºs. XLV e XLVI e daí pela linha de divisa dos lotes n.ºs. XIII e XIV, até encontrar um afluente do ribeirão Corôa do Frade, que serve de divisa para os lotes n.ºs. 19 e 20 com os de n.ºs. 20 A e 20 B, da gleba 1B - 1ª Secção - 3ª parte da Colônia Paranavaí, desce por êste afluente até a sua foz no referido ribeirão Corôa do Frade;
2. Com o município de **Paranavaí**: Começa na foz do afluente que serve de divisa dos lotes n.ºs. 20 A e 20B com os n.ºs. 19 e 20 da gleba 1 B - 1ª Secção - 3ª Parte da Colônia Paranavaí, no ribeirão Corôa do Frade, sobe por êste até a foz do córrego Batel, e êste até a sua cabeceira, daí em reta, alcança a linha de terras entre as glebas n.ºs. 2 e 3 A da Colônia Paranavaí, seguindo por esta até encontrar a linha de divisa dos lotes n.ºs 7 e 8, da gleba 3 A, seguindo por esta até o ribeirão da Paixão, o qual desce até a foz do seu 8º afluente à margem direita;
3. Com o município de **Jurema**: Começa no ribeirão da Paixão, na foz do 8º afluente, à margem direita, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca alcança a cabeceira do 3º afluente à margem esquerda do ribeirão do Lica, desce por êste até a sua foz no referido ribeirão;
4. Com o município de **Planaltina do Paraná**: Começa na foz do 3º afluente à margem esquerda, no ribeirão do Lica, sobe por êste até a foz da Água F 5 - P 1, esta até a Água F 6 - P 17, e esta até a linha de divisa entre os lotes n.ºs. 16 e 17 da gleba 8 da Colônia Paranavaí, segue por esta no sentido Sul até encontrar a linha de divisa da gleba n.º 9, da mesma Colônia, e esta até alcançar o ribeirão Selma;
5. Com o município de **Loanda**: Começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba n.º 9 da Colônia Paranavaí com o ribeirão Selma, sobe por êste até a sua cabeceira mais alta, daí segue pela linha de divisa entre as glebas n.ºs 8 e 9 da referida Colônia, até encontrar a linha de divisa da gleba n.º 12;
6. Com o município de **Nova Londrina**: Começa no ponto de encontro das linhas de divisa das glebas n.ºs 8, 9 e 12, da Colônia Paranavaí, seguindo daí pela linha de divisa entre as glebas n.ºs. 8 e 12 até encontrar o ribeirão Quati, o qual desce até o ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí - Pôrto São José.

**XVIII - ICARAÍMA**: Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Querência do Norte**: Começa no rio Paraná, na foz do rio Ivaí, sobe por êste até a foz do ribeirão 215;
2. Com o Município de **Maria Helena**: Começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão 215, sobe por êste até a sua cabeceira no ponto de cruzamento com a estrada Cruzeiro do Oeste-Icaraíma;
- ~~3. Com o município de **Umarama**: Começa no ponto de cruzamento da estrada Cruzeiro do Oeste-Icaraíma, com o ribeirão 215, daí em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio do Veado, o qual desce até a sua foz no rio Paraná;~~
3. Com o município de **Umarama**: Começa no rio Paraná, na foz do rio do Veado, sobe por êste até a foz do córrego GUAIAQUI e êste até a sua cabeceira, d'onde em reta, por uma linha seca no sentido Nordeste, alcança a cabeceira do córrego Palmital, descendo por êste até a sua foz no córrego 215. (Redação dada pela Lei 4338 de 25/01/1961).

4. Com o Estado de **Mato Grosso**: Começa na foz do rio do Veado, no rio Paraná, sobe por êste até a foz do rio Ivaí.

**XIX - INÁCIO MARTINS**: Com território desmembrado do município de Guarapuava, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Prudentópolis**: Começa defronte à cabeceira do rio Iratim, na cumiada da Serra da Esperança, segue pelo divisor desta até defrontar a cabeceira do rio dos Patos;
2. Com o município de **Irati**: Começa defronte a cabeceira do rio dos Patos, na cumiada da Serra da Esperança, segue pelo divisor desta até defrontar a cabeceira do rio Cachoeira;
3. Com o município de **Rio Azul**: Começa defronte a cabeceira do rio Cachoeira, na cumiada da Serra da Esperança (Cêrro do Leão), segue pelo divisor desta até defrontar a cabeceira do arroio dos Cardosos;
4. Com o município de **Cruz Machado**: Começa na cumiada da Serra da Esperança, defronte a cabeceira do arroio dos Cardosos, alcança esta cabeceira e desce por êste arroio até a sua foz no rio Concórdia ou Potinga, o qual desce até a sua foz no rio da Areia, e êste até a foz do rio Turvo;

**5.** Com o município de **Guarapuava**: Começa no rio da Areia, na foz do rio Turvo, sobe por este até a foz do arroio do Tigre, e este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do rio do Pinho, desce por este até a sua foz no rio São Jerônimo, o qual sobe até a sua cabeceira, seguindo daí pelo divisor de águas até alcançar a cabeceira do arroio Jacú ou Bugió, desce por este até a sua foz no rio Bananas, o qual sobe até a foz do rio Iratim, e este até a sua cabeceira na cumiada da Serra da Esperança.

**XX - IPORÃ:** Com território desmembrado do município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

- 1.** Com o município de **Umarama**: Começa no rio Xambê, na foz do ribeirão Peroba, sobe por este até a sua cabeceira, no ponto de encontro da linha de divisa de terras, entre as glebas n.ºs. 3, 4, 6, 10 e 11, com as de n.ºs. 2, 5, 7, 13 e 14, da Colônia Rio da Areia, seguindo daí por esta linha de divisa até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 2 e 5 da mesma Colônia;
- 2.** Com o município de **Alto Piquiri**: Começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba n.º 2, da Colônia Rio da Areia, com a linha de divisa das glebas n.ºs. 3, 4, 6, 10 e 11 com as de n.ºs. 2, 5, 7, 13 e 14, da mesma Colônia, a qual segue até encontrar o rio Piquiri;
- 3.** Com o município de **Palotina**: Começa no ponto de encontro da linha de divisa de terras entre as glebas n.ºs. 3, 4, 6, 10 e 11 com as de n.ºs. 2, 5, 7, 13 e 14 da Colônia Rio da Areia, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Açú;
- 4.** Com o município de **Guaira**: Começa na foz do rio Açú, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Iporã;
- 5.** Com o município de **Xambê**: Começa no rio Piquiri, na foz do rio Iporã, sobe por este até a foz de um seu Afluente à margem esquerda, na confrontação do ribeirão Porongos no rio Xambê, e este, até o marco nas proximidades de sua cabeceira, donde por uma linha seca, com 1.950 metros e com rumo de 63°35' SE e a seguir por outra linha seca com 12.600 metros e com rumo de 88°35' SE, alcança o rio Xambê na foz do ribeirão Porongos (ribeirão I, da gleba n.º 6, do Núcleo Rio São João), sobe daí pelo referido rio Xambê, até a foz do ribeirão Peroba.

**XXI - ITAMBÉ:** Com território desmembrado dos municípios de Marialva, Bom Sucesso e São Pedro do Ivaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

~~4. Com o município de **Aquibadã**: Começa no ribeirão Pinguim, na foz do ribeirão Marialva, sobe por este até a foz do córrego Moóca;~~  
(Revogado pela Lei 18586 de 07/10/2015)

~~2. Com o município de **Marialva**: Começa no ribeirão Marialva, na foz do córrego Moóca, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Igaracú, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Keller;~~

2. Com o Município de Marialva: começa na foz do córrego Inaiá, no Ribeirão Pinguim, desce por este até a foz do Ribeirão Marialva, sobe por este até a foz do córrego Mooca, sobe por este até a sua cabeceira donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Igaracú, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Keller;  
(Redação dada pela Lei 18586 de 07/10/2015)

3. Com o município de **Bom Sucesso**: Começa na foz do córrego Igaracú, no ribeirão Keller, desce por este até a foz do córrego Alexandre, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança o ribeirão Marisa;

4. Com o município de **São Pedro do Ivaí**: Começa defronte à cabeceira do córrego Alexandre, no ribeirão Marisa, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

5. Com o município de **Fênix**: Começa na foz do ribeirão Marisa, no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Mourão;

6. Com o município de **Engenheiro Beltrão**: Começa na foz do rio Mourão, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Pinguim;

7. Com o município de **Floresta**: Começa no rio Ivaí na foz do ribeirão Pinguim, sobe por este até a foz do ribeirão Marialva.

~~**XXII - IVATUBA:** Com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:~~

**XXII - IVATUBA** - com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:  
(Redação dada pela Lei 4866 de 12/05/1964)

1. Com o município de **Paiçandú**: Começa na foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó, no ribeirão Bandeirantes do Sul, sobe por este até a foz do córrego Corote, donde em reta, por uma linha seca no sentido Leste, alcança o ribeirão Paiçandú, na foz do córrego Calixto;

2. Com o município de **Floresta**: Começa no ribeirão Paiçandú, na foz do córrego Calixto, donde em reta, por uma linha seca no sentido Sul, alcança a cabeceira do ribeirão Taquaruçú, pelo qual desce até a sua foz no rio Ivaí;

3. Com o município de **Engenheiro Beltrão**: Começa na foz do ribeirão Taquaruçú, no rio Ivaí, desce por este até o ponto de encontro da linha N-S de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná;

4. Com o município de **Terra Bôa**: Começa no ponto de encontro da linha N-S de divisa de terra da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Bandeirantes do Sul;

5. Com o município de **Ourizona**: Começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Bandeirantes do Sul, sobe por este até a foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó.

**XXIII – IVAIPORÁ:** Com território desmembrado do município de Manoel Ribas, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**XXIII - IVAIPORÁ:** Com território desmembrado do Município de Manoel Ribas, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

- Na face Norte e Nordeste, divide com o Rio Ivaí;
  - Na face Sul, divide com as três linhas sêcas seguintes:  
primeira: de rumo 80°55' NE com 11975 m;  
segunda: de rumo NW 9°22' com 6810,5 m;  
terceira: de rumo 80°49' NE com 23872 m.
  - Na face Oeste, com o rio Corumbataí.
- (Redação dada pela Lei 131 de 12/09/1961)

1. Com o município de **São Pedro do Ivaí:** Começa na foz do rio Corumbataí, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Bom;
2. Com o município de **Borrazópolis:** Começa na foz do rio Bom, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Lageadão;
3. Com o município de **Faxinal:** Começa na foz do rio Lageadão, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Alonso;
4. Com o município de **Reserva:** Começa na foz do rio Alonso, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do córrego Pindaúba;
5. Com o município de **Manoel Ribas:** Começa no rio Ivaí, na foz do córrego Pindaúba, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira mais próxima do afluente do ribeirão Faxinal, junto à estrada Manoel Ribas - Ivaiporá, desce por este afluente e em seguida pelo ribeirão Faxinal, até a sua foz no rio Corumbataí;
6. Com o município de **Iretama:** Começa na foz do ribeirão Faxinal, no rio Corumbataí, desce por este até a foz do rio Chupador;
7. Com o município de **Barbosa Ferraz:** Começa na foz do rio Chupador, no rio Corumbataí, desce por este até a foz do seu 4º afluente, à margem esquerda, acima da sua foz no rio Ivaí;
8. Com o município de **Fênix:** Começa na foz do 4º afluente do rio Corumbataí, acima de sua foz no rio Ivaí, desce o referido rio Corumbataí, até a sua foz no rio Ivaí.

**XXIV - IRETAMA:** Com território desmembrado do município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Campo Mourão:** Começa na cabeceira do rio Formoso, desce por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 3 e 6 da Colônia Muquidão, seguindo daí por esta linha divisória até o rio Chupador, o qual desce até encontrar a linha de divisa do imóvel Corumbataí, de propriedade dos sucessores do Dr. Joaquim Vicente de Castro;
2. Com o município de **Barbosa Ferraz:** Começa no ponto de encontro da linha do imóvel Corumbataí, no rio Chupador, desce por este até a sua foz no rio Corumbataí;
3. Com o município de **Ivaiporá:** Começa na foz do rio Chupador, no rio Corumbataí, sobe por este até a foz do ribeirão Faxinal;
4. Com o município de **Manoel Ribas:** Começa na foz do ribeirão Faxinal, no rio Corumbataí, sobe por este até a foz do rio Muquidão;
5. Com o município de **Pitanga:** Começa no rio Corumbataí, na foz do rio Muquidão, sobe por este até a foz do rio Bonito;
6. Com o município de **Roncador:** Começa no rio Muquidão, na foz do rio Bonito, sobe por este até a foz do rio Rosilho, e este até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 1 e 8, da Colônia Muquidão, a qual segue até encontrar o rio Formoso (cabeceira).

**XXV - JUREMA:** Com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Guairacá:** Começa no ribeirão do Lica, na foz do seu 3º afluente, à margem esquerda, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do 8º afluente à margem direita do ribeirão da Paixão, o qual desce até a sua foz no referido ribeirão;
2. Com o município de **Paranavaí:** Começa na foz do 8º afluente, à margem direita do ribeirão da Paixão, desce por este até o ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí - Jurema;
3. Com o município de **Jurema:** Começa no ponto de cruzamento da estrada Paranavaí - Jurema, com o ribeirão da Paixão, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;
4. Com o município de **Rondon:** Começa na foz do rio Paranavaí, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Cresciúma, na foz do ribeirão Cresciúma, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do seu contravertente, afluente do ribeirão do Lica, desce por este até a sua foz no ribeirão do Lica, o qual sobe até a foz do seu 3º afluente.

**XXVI - MAMBORÉ:** Com território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Campo Mourão:** Começa na cabeceira mais alta do rio Comissário ou dos Vieiras, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Pavão, desce por este até a sua foz no Riozinho, sobe por este até a foz do

arrôio Paraguaio e este até a foz do arrôio Isidoro, o qual sobe até a sua cabeceira no ponto de encontro com a linha de divisa entre os lotes nºs. 26 e 128; segue daí, por esta linha de divisa até encontrar a linha entre os lotes nºs. 26 e 51, e depois entre os lotes 50 e 51, todos da gleba nº 7, da Colônia Goio-Erê, até encontrar o afluente nº 3 do rio Granada, o qual desce até a sua foz no mencionado rio Granada, subindo daí por este até encontrar a linha de divisa entre os lotes nºs. 39 e 39 A, segue por esta linha e pela de divisa do lote nº 39 com os lotes nºs 38 e 38 A, da mesma mencionada Gleba 7, até encontrar o marco de divisa entre a Gleba nº 1 da Colônia Goio-Bang com o imóvel denominado Fazenda Santa Maria; segue daí pela linha de divisa entre a Gleba nº 1 com o mencionado imóvel Fazenda Santa Maria, até encontrar a linha de divisa da gleba nº 4, da referida Colônia e os imóveis, Campina do Amaral e Manoel Mendes de Camargo, seguindo daí por esta linha de divisa e em seguida pela da gleba nº 6 até encontrar o rio Tricolor ou Goio-Bang;

**2.** Com o município de **Roncador**: Começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba nº 6, da Colônia Goio-Bang, com o rio Tricolor ou Goio-Bang, desce por este até a foz do córrego Saracura;

**3.** Com o município de **Campina da Lagoa**: Começa na foz do córrego Saracura, no rio Tricolor ou Goio-Bang, desce por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas nºs. 1 e 2 da Colônia Rio Verde;

**4.** Com o município de **Ubiratã**: Começa no rio Tricolor ou Goio-Bang, no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas nºs 1 e 2 da Colônia Rio Verde, segue por esta linha de divisa até encontrar a estrada Campo Mourão - Pôrto Piquiri, seguindo daí por essa estrada no sentido de Pôrto Piquiri, até encontrar a linha de divisa entre as glebas nºs. 15 e 22 da Colônia Goio-Erê, a qual segue até encontrar o rio Comissário ou dos Vieiras;

**5.** Com o Município de **Goio Erê**:- Começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas nºs. 15 e 22 da Colônia de Goio Erê com o rio Comissário ou dos Vieiras, sobe por este até a sua cabeceira mais alta;

**XXVII - MARECHAL CÂNDIDO RONDON**: Com território desmembrado dos Municípios de Toledo e Foz do Iguaçu, sede na localidade de General Rondon, que passará a denominar-se Marechal Cândido Rondon, e divisas seguintes:

**1.** Com o Município de **Guaíra**: Começa no rio Paraná, na foz do rio Guaçu, sobe por este até a foz do arrôio Jaguarundi;

**2.** Com o Município de **Toledo**: Começa na foz do arrôio Jaguarundi, no rio Guaçu, sobe por este até a foz de Sanga Tigre, esta até a foz da Sanga Funda, e esta, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira da Sanga Cristal, desce por esta até a sua foz no Lageado Azul, e este até a sua foz no arrôio Marreco, e este até a foz da Sanga Barra Bonita, a qual sobe até a foz da Sanga Urú, e esta até a sua cabeceira donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira da Sanga Perdida, a qual desce até a sua foz no rio São Francisco, e este até a foz do rio Quitéria, o qual sobe até a primeira Sanga à margem esquerda, sobe daí por esta até a sua cabeceira, donde, também em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Apepú, o qual desce até a sua foz no rio São Francisco Falso - Braço Norte;

**3.** Com o Município de **Matelândia**: Começa na foz do córrego Apepú, no rio São Francisco Falso - Braço Norte, desce por este até a sua foz no rio Paraná;

**4.** Com a **República do Paraguai**: Começa na foz do rio São Francisco Falso, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio Guaçu.

**XXVIII - MARIA HELENA**: Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1.** Com o Município de **Querência do Norte**: Começa na foz do córrego 215, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do córrego Prata;

**2.** Com o Município de **Santa Cruz do Monte Castelo**: Começa na foz do córrego da Prata, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão Tamanduetê;

**3.** Com o Município de **Santa Izabel do Ivaí**: Começa na foz do ribeirão Tamanduetê, no rio Ivaí, sobe por este até encontrar a linha de divisas de terras entre os imóveis Ivaí e Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

**4.** Com o Município de **Cidade Gaúcha**: Começa no rio Ivaí, no ponto de encontro com a linha de divisa de terras entre os imóveis Ivaí e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, segue por esta linha de divisa no sentido Sul, depois Leste, continuando daí no sentido Sul pela linha de divisa do terreno Ivaí, até defrontar a foz do ribeirão Capricórnio no rio Tapiracuí;

**5.** Com o Município de **Cruzeiro do Oeste**: Começa defronte à foz do ribeirão Capricórnio no rio Tapiracuí, na linha de divisa do terreno Ivaí, segue por esta linha de divisa em direção Sul até encontrar a estrada que vai de Cruzeiro do Oeste à Icaraíma, e que serve de divisa Sul do terreno Ivaí, segue por ela rumo a Icaraíma, até o ponto de cruzamento com o ribeirão Corumbatá;

**6.** Com o Município de **Umuarama**: Começa no ponto de cruzamento do ribeirão Corumbatá, com a estrada Cruzeiro do Oeste - Icaraíma, segue por esta até encontrar o ribeirão 215;

**7.** Com o Município de **Icaraíma**: Começa no ponto de encontro da estrada Cruzeiro do Oeste - Icaraíma, com o ribeirão 215, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

**XXIX - MARIÓPOLIS**: Com território desmembrado do Município de Clevelândia, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1.** Com o Município de **Pato Branco**: começa no ponto de cruzamento da estrada estratégica, com o Lageado Conrado, desce por este até a sua foz no arrôio Pinheiro, este até a sua foz no rio Pato Branco, e este, até a foz do lageado Palmital;

**2.** Com o Município de **Clevelândia**: Começa no rio Pato Branco, na foz do lageado Palmital, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, seguindo daí, no sentido Sul, pelo divisor de águas, até atingir o ponto de divisa entre este Estado e o de Santa

Catarina, próximo à cabeceira mais alta do arrôio do Veado;

**3. Com o Estado de Santa Catarina:** Começa defronte à cabeceira mais alta do lageado Palmital e nas proximidades da cabeceira mais alta do arrôio do Veado, na cumiada do divisor de águas entre os rios Iguaçú e Uruguai, divisa interestadual, segue por essa divisa no sentido Oeste, até alcançar a Cumiada do Cêrro da Última Baliza, defronte à cabeceira mais alta do lageado Conrado;

**4. Com o Município de Vitorino:** Começa no Cêrro da Última Baliza, defronte à cabeceira mais alta do lageado Conrado, alcançando-a por uma linha sêca em reta, e descendo o referido lageado Conrado, até o ponto de cruzamento com a estrada estratégica;

**XXX - MARMELEIRO:** Com território desmembrado dos Municípios de Francisco Beltrão e Clevelândia, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1. Com o Município de Francisco Beltrão:** Começa na cumiada da Serra Capanema, defronte a cabeceira mais alta do arrôio Bonito, no ponto de divisa com o Município de Barracão, daí alcança a cabeceira do referido arrôio Bonito, o qual desce até a sua foz no rio Marrecas, e êste até encontrar a linha de divisa de terras entre os imóveis Perseverança e Missões, seguindo daí por esta linha divisória no sentido Leste, até encontrar o marco junto ao rio Marmeleiro;

**2. Com o Município de Renascença:** Começa no marco de divisa dos imóveis Perseverança e Missões, no rio Marmeleiro, sobe por êste até a foz do arrôio Vinte e Cinco, e êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arrôio Aracá, desce por êste até a sua foz no rio Marmeleiro, sobe por êste até a foz do arrôio Burrinho êste até a foz do arrôio Faxinal, e êste até a sua cabeceira no local denominado Campo Erê, na divisa com o Estado de Santa Catarina;

**3. Com o Estado de Santa Catarina:** Começa defrente à cabeceira do arrôio Faxinal, na divisa interestadual, segue por esta até o ponto de intersecção da cumiada da Serra Capanema;

**4. Com o Município de Barracão:** Começa no ponto de irtersecção da divisa Paraná-Santa Catarina com a cumiada da Serra Capanema, segue por esta cumiada até defrontar a cabeceira mais alta do arrôio Bonito.

**XXXI - MARUMBÍ:** Com território desmembrado do Município de Jandaia do Sul, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1. Com o Município de Apucarana:** Começa na foz do córrego Araguaí, no Ribeirão Marumbí, desce por êste até a sua foz no ribeirão Itacolomí, e êste até a sua foz no rio Bom;

**2. Com o Município de Borrazópolis:** começa na foz do ribeirão Itacolomí, no rio Bom, desce por êste até a foz do córrego Câmara;

**3. Com o Município de São Pedro do Ivaí:** começa no rio Bom, na foz do córrego Câmara, sobe por êste até a foz do córrego Sitka, e êste até a sua cabeceira, daí em reta alcança a cabeceira do córrego Mogó, desce por êste até a sua foz no ribeirão Cambará, sobe por êste até a foz do córrego Abacati;

**4. Com o Município de Bom Sucesso:** começa na foz do córrego Abacati, no ribeirão Cambará, sobe por êste até a foz do ribeirão Arirí.

**5. Com o Município de Jandaia do Sul:** começa no ribeirão Cambará, na foz do ribeirão Arirí, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Araguaí, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Marumbí.

**XXXII - MATELÂNDIA:** Com território desmembrado do Município de Foz do Iguaçú, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1. Com o Município de Marechal Cândido Rondon:** começa no rio São Francisco Falso, em seu braço Norte, sobe por êste até a foz do córrego Aepú;

**2. Com o Município de Toledo:** começa na foz do córrego Aepú, no rio São Francisco Falso - Braço Norte, sobe por êste até a sua cabeceira mais alta;

**3. Com o Município de Cascavel:** começa na cabeceira mais alta do rio São Francisco Falso - Braço Norte, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio Gonçalves Dias, o qual desce até a sua foz no rio Iguaçú;

**4. Com o Município de Capanema:** começa na foz do rio Gonçalves Dias, no rio Iguaçú, desce por êste até a foz do rio Benjamim Constant;

**5. Com o Município de Medianeira:** começa no rio Iguaçú, na foz do rio Benjamim Constant, sobe por êste até a foz do rio Silva Jardim, êste até a foz do rio Dourado, e êste até encontrar a linha de divisa entre os imóveis denominados Colonizadora Industrial e Agrícola Bento Gonçalves Ltda. e Colonizadora Matelândia Ltda., segue daí por esta linha de divisa no sentido Norte, depois Oeste, até encontrar a linha de divisa da Colonizadora Gaúcha Ltda., na defrontação das cabeceiras do rio São Vicente, donde em reta, por uma linha sêca, no sentido Norte, alcança o rio São Francisco Falso - Braço Sul, o qual desce até a foz do rio São Francisco Falso - Braço Norte.

**XXXIII - MOREIRA SALES:** com território desmembrado dos Municípios de Goio-Erê e Campo Mourão, sede na localidade de mesmo nome e divisas seguintes:

**4. Com o Município de Cruzeiro do Oeste:** começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as globas nºs 16 2ª. Parte e 42 2ª. Parte da Colônia Goio-Erê, no rio Goio-Erê, sobe por êste até a foz do rio Aroia;

1. Com o Município de **Cruzeiro do Oeste**: Inicia no encontro da divisa entre as glebas 16 e 12 da Colônia Goio-Erê com Rio Goio-Erê, sobe por este até encontrar a divisa entre as glebas 19 e 14 da Colônia Goio-Erê.  
(Redação dada pela Lei 12949 de 25/09/2000)

~~2. Com o Município de **Tuneiras do Oeste**: começa na foz do rio Areia, no rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do ribeirão Toneti;~~

2. Com o Município de **Tuneiras do Oeste**: Inicia no encontro entre a divisa das glebas 19 e 14 da Colônia Goio-Erê no Rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do Rio Água Grande.  
(Redação dada pela Lei 12949 de 25/09/2000)

~~3. Com o Município de **Cianorte**: começa na foz do ribeirão Toneti, no rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do Riozinho;~~

3. Com o Município de **Janiópolis**: Inicia no Rio Goio-Erê, na foz do Rio Água Grande, sobe por este até encontrar a foz de um afluente a margem esquerda, nas coordenadas Geográficas Latitude 24°07'17" e Longitude 52°51'21".  
(Redação dada pela Lei 12949 de 25/09/2000)

~~4. Com o Município de **Campo Mourão**: começa no rio Goio-Erê, na foz do Riozinho, sobe por este até a foz do arrôio de Papagaio, e este até a sua cabeceira;~~

4. Com o Município de **Goio-Erê**: Inicia na foz de um afluente a margem esquerda do Rio Água Grande, coordenada Geográfica Latitude 24°07'17" e Longitude 52°51'21", sobe por este afluente até a sua cabeceira, coordenada Geográfica Latitude 24°07'44" e Longitude 52°52'18", deste ponto segue por uma linha seca, atravessando a PR-458, até encontrar a cabeceira do Ribeirão Água Branca, coordenada Geográfica Latitude 24°07'50" e Longitude 52°52' 17", desce por este até a foz do Córrego Palmital, sobe por este até encontrar a estrada que liga o Bairro Colônia Sertanópolis ao Bairro Fonte Azul, segue por esta estrada até encontrar a divisa dos lotes 44 e 48 com os lotes 45 e 47 da gleba 12, 2ª parte da Colônia Goio-Erê, segue por esta divisa na direção geral Noroeste até encontrar o Rio Vorá, desce por este até encontrar a Estrada do Balanço, segue por esta na direção geral Oeste até encontrar a divisa entre as glebas 16 e 12 da Colônia Goio-Erê, no limite entre os municípios de Mariluz e Goioerê.  
(Redação dada pela Lei 12949 de 25/09/2000)

~~5. Com o Município de **Goio-Erê**: começa na cabeceira do rio Papagaio, donde em reta, por uma linha seca, encontra a cabeceira do braço do rio do Salto, desce por este até encontrar a linha de divisa das glebas nºs 16 2ª Parte e 12 3ª Parte, da Colônia Goio-Erê, segue daí por esta linha de divisa até encontrar o rio Goio-Erê.~~

5. Com o Município de **Mariluz**: Inicia no encontro da Estrada do Balanço com a divisa entre as glebas 12 e 16 da Colônia Goio-Erê, segue por esta divisa na direção geral Norte, até encontrar o Rio Goio-Erê.  
(Redação dada pela Lei 12949 de 25/09/2000)

**XXXIV - MANDIRITUBA**: Com território desmembrado do Município de São José dos Pinhais, sede na localidade de mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Curitiba**: começa na foz do rio Barigüí, no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do rio da Cotia;

2. Com o Município de **São José dos Pinhais**: começa no rio Iguaçu, na foz do rio da Cotia, sobe por este até a foz do rio do Despique, e este até a sua cabeceira mais alta a Leste do Marcelino, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira mais próxima do rio da Onça, o qual desce até a sua foz no rio da Várzea;

3. Com o Município de **Tijucas do Sul**: começa na foz do rio da Onça, no rio da Várzea, desce por este até a foz do rio Chimbuva;

4. Com o Município de **Agudos do Sul**: começa na foz do rio Chimbuva, no rio da Várzea, desce por este até a foz do rio Três Barras;

5. Com o Município de **Rio Negro**: começa na foz do rio Três Barras, no rio da Várzea, desce por este até a foz do rio do Caí;

6. Com o Município de **Contenda**: começa no rio da Várzea, na foz do rio do Caí, sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas entre os rios Iguaçu e da Várzea;

7. Com o Município de **Araucária**: começa no divisor de águas entre os rios Iguaçu e da Várzea, defronte a cabeceira do rio do Caí, segue por este divisor até defrontar a cabeceira mais ocidental do ribeirão das Onças, daí em reta a citada cabeceira, descendo pelo referido ribeirão das Onças, até a sua foz no rio Maurício, este até a sua foz no rio Iguaçu, e este até a foz no rio Barigüí.

**XXXV - MEDIANEIRA**: Com território desmembrado do Município de Foz do Iguaçu, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Marechal Cândido Rondon**: começa no rio Paraná, na foz do rio São Francisco Falso, sobe por este até a confluência do seu braço Sul;

2. Com o Município de **Matelândia**: começa no rio São Francisco Falso, em seu braço Sul, sobe por este até defrontar as cabeceiras do rio São Vicente segue daí, por uma linha seca, no sentido Sul, até encontrar a linha Norte, de divisa entre as Colonizadoras Industrial e Agrícola Bento Gonçalves Ltda. e Matelândia Ltda., e daí por esta linha de divisa no sentido Leste e depois Sul, até o ponto de cruzamento com o rio Dourado, o qual desce até a sua foz no rio Silva Jardim, descendo por este até a sua foz no rio Benjamin Constant, e este até sua foz do Rio Iguaçu;

3. Com o Município de **Capanema**: começa na foz do rio Benjamin Constant, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Santo Antonio;

4. Com a **República Argentina**: começa na foz do rio Santo Antonio, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio dos Índios;

5. Com o Município de **Foz do Iguaçu**: começa no rio Iguaçu, na foz do rio dos Índios, sobe por este, até encontrar a linha de divisa entre os imóveis denominados Fazenda Santa Maria e Fazenda Silva Jardim, junto à estrada velha Guarapuava - Foz do Iguaçu, seguindo daí no sentido Norte por esta linha divisória e em seguida pela que serve de divisa entre os imóveis Colonizadora Gaúcha Ltda., e Fazenda Passo Cuê, até encontrar a linha de divisa entre este último e o denominado Fazenda Ocoí, pela qual segue até encontrar o rio Paraná;

6. Com a **República do Paraguai**: começa no ponto de encontro da linha de divisa entre os imóveis Fazenda Passo Cuê e Fazenda Ocoí, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio São Francisco Falso.

**XXXVI - MIRASELVA**: Com território desmembrado do Município de Florestópolis, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

~~4. Com o Município de Florestópolis: começa na cabeceira do ribeirão do Tenente, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego do Dr. Mello, desce por este até a sua foz no ribeirão do Capim, daí em reta, também por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Jurema, o qual desce até a sua foz no ribeirão Vermelho;~~

1. Com o Município de **Florestópolis**: começa na cabeceira do Ribeirão do Tenente, donde em linha reta e seca alcança a cabeceira do córrego Dr. Mello, descendo por este até a foz do córrego Taquarana, sobe por este até sua cabeceira, donde por linha reta e seca alcança a cabeceira do córrego Itaúna, desce por este até sua foz no Ribeirão Mita-Cunhá, e por este descendo até sua foz no Ribeirão Vermelho.  
(Redação dada pela Lei 124 de 12/09/1961)

~~2. Com o Município de Alvorada do Sul: começa na foz do córrego Jurema, no ribeirão Vermelho, sobe por este até a sua foz do córrego Ponta Porã;~~

2. Com o Município de **Alvorada do Sul**: começa na foz do córrego Jurema, no Ribeirão Vermelho, sobe por este até a sua foz no córrego Ponta Porã.  
(Redação dada pela Lei 124 de 12/09/1961)

~~3. Com o Município de Bela Vista do Paraíso: começa na foz do córrego Ponta Porã, no ribeirão Vermelho, sobe por este até a foz do ribeirão Grande, este até a foz do córrego Dr. Carlos, e este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca alcança a cabeceira do ribeirão Chopin;~~

3. Com o Município de **Bela Vista do Paraíso**: começa na foz do Ribeirão Mita-Cunhá, no Ribeirão Vermelho, sobe por este até a foz do Ribeirão Grande, por este subindo até a foz do córrego Dr. Carlos, e por este até sua cabeceira, donde em linha reta e seca alcança a cabeceira do Ribeirão Capim.  
(Redação dada pela Lei 124 de 12/09/1961)

~~4. Com o Município de Jaguapitã: começa na cabeceira do ribeirão do Capim, desce por este até a foz do córrego Campestro, o qual sobe até a cabeceira donde em reta, por uma linha seca no sentido da cabeceira do ribeirão do Tenente, segue até defrontar a cabeceira do córrego Pernambuco;~~

4. Com o Município de **Jaguapitã**: começa na cabeceira do Ribeirão Capim, donde por linha seca e reta alcança a cabeceira do Ribeirão Pelotas, descendo por este até a foz do córrego Pernambuco.  
(Redação dada pela Lei 124 de 12/09/1961)

~~5. Com o Município de Centenário do Sul: começa defronte à cabeceira do córrego Pernambuco, donde em reta, por uma linha seca no sentido Norte, alcança a cabeceira do ribeirão do Tenente.~~

5. Com o Município de **Centenário do Sul**: por uma linha reta e seca partindo da foz do córrego Pernambuco, até alcançar a cabeceira do Ribeirão Tenente.  
(Redação dada pela Lei 124 de 12/09/1961)

**XXXVII - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**: Com o território desmembrado dos Municípios de Colorado e Guaraci, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Santo Inácio**: começa no ribeirão Pedregulho, na linha de divisa Municipal, segue por esta no sentido Leste, até alcançar o rio Santo Inácio;

2. Com o Município de **Guaraci**: começa na linha de divisa do Município de Santo Inácio, no rio Santo Inácio, sobe por este até a foz do córrego Mandacarú, e este, até encontrar a estrada que vai a Santo Inácio, seguindo daí por esta até a bifurcação com a estrada que vai a Colorado, e esta no sentido Oeste até defrontar com a cabeceira do córrego que fica situado entre o córrego Tamanduá, e a Água da Baiana, a qual é alcançada em reta, por uma linha seca em sentido Sul, desce por este córrego até a sua foz no rio Bandeirantes do Norte;

3. Com o Município de **Santa Fé**: começa na foz do córrego que fica entre o córrego Tamanduá e a Água da Baiana, no rio Bandeirantes do Norte, desce por este até a foz do córrego contra afluente do ribeirão Pedregulho;

4. Com o Município de **Colorado**: começa no rio Bandeirantes do Norte, na foz do córrego que é contra afluente do ribeirão Pedregulho, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do Ribeirão Pedregulho, o qual desce até o ponto de encontro com a linha de divisa com o Município de Santo Inácio.

**XXXVIII - NOVA AMÉRICA DA COLINA:** Com território desmembrado do Município de Amoreira, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Cornélio Procopio**: começa na foz do ribeirão do Tigre, no rio Congonhas, sobe por este até a foz do ribeirão Congonhinhas;
2. Com o Município de **Nova Fátima**: começa na foz do ribeirão Congonhinhas, no rio Congonhas, sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada de rodagem para Nova Fátima;
3. Com o Município de **Amoreira**: começa no rio Congonhas, no ponto de cruzamento com a estrada de rodagem para Nova Fátima, segue por esta, no sentido de Nova América da Colina, até defrontar a foz do ribeirão Fazenda Americana, no ribeirão da Porteira, daí, por uma reta em linha seca, alcança o referido ribeirão da Porteira, na foz do ribeirão Fazenda Americana, subindo por este até defrontar a bifurcação da estrada de rodagem Caviúna-Bálsamo à Amoreira, a qual é alcançada por uma linha seca no sentido Leste-Oeste, seguindo daí por esta estrada no sentido Bálsamo, até o ponto de encontro com a estrada de rodagem Caviúna-Bálsamo;
4. Com o Município de **Assaí**: começa no ponto de encontro das estradas de Amoreira e Bálsamo e a de Caviúna a Bálsamo, seguindo por esta última no sentido de Caviúna, até alcançar o ribeirão do Tigre, o qual desce até a foz do córrego Diamante;
5. Com o Município de **Uraí**: começa na foz do córrego Diamante, no ribeirão do Tigre, desce por este, até a sua foz no rio Congonhas.

**XXXIX - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ:** Com território desmembrado do Município de Paraíso do Norte, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Paranavaí**: começa no ribeirão da Paixão no ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí-Jurema, segue por esta, no sentido de Paranavaí até alcançar a linha de divisas de terras entre os lotes nºs. 124 e 133, da gleba 2 da Colônia Paranavaí, segue daí por esta linha divisória no sentido Sul até encontrar a linha de divisa da gleba Ivaí;
2. Com o Município de **Tamboára**: começa no ponto de encontro das linhas de divisa de terras entre os lotes 124 e 133 da gleba 2 da Colônia Paranavaí, com a gleba Ivaí, segue por esta última até encontrar o ribeirão Suruquá;
3. Com o Município de **Paraíso do Norte**: começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba Ivaí, com o ribeirão Suruquá, desce por este até a foz da água contra-afluente da água P17, sobe por esta até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha seca, alcança a água P17, a qual desce até a sua foz no ribeirão Paranavaí, e este até a sua foz no rio Ivaí;
4. Com o Município de **Rondon**: começa na foz do ribeirão Paranavaí, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão da Paixão;
5. Com o Município de **Jurema**: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão da Paixão, sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí Jurema.

**XL - OURIZONA:-** Com território desmembrado do município de Mandaguaçu, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Mandaguaçu**:- Começa no ribeirão Andirá, na foz do córrego Alegria, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Ximbaúvas, desce por este até a sua foz no ribeirão Irapuã ou Chapecó;
2. Com o município de **Paiçandú**:- Começa na foz do córrego Ximbaúvas, no ribeirão Irapuã ou Chapecó, desce por este até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul;
3. Com o município de **Ivatuva**:- Começa na foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó, no ribeirão Bandeirantes do Sul, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;
4. Com o município de **Terra Bôa**:- Começa na foz do ribeirão Bandeirantes do Sul, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Andirá;
5. Com o município de **São Jorge**:- Começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Andirá, sobe por este até a foz do córrego Alegria.

**XLI - PAIÇANDÚ:-** Com território desmembrado do município de Maringá, sede na localidade de mesmo nome e divisas seguintes :

1. Com o município de **Maringá**:- Começa no ribeirão Irapuã ou Chapecó, na foz do córrego Camacuan, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Napal, desce por este até a sua foz no córrego Piracajuba, e este, até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul, donde, em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Paiçandú;
2. Com o município de **Floriano**:- Começa na cabeceira do ribeirão Paiçandú, desce por este até a foz do córrego Calixto;
3. Com o município de **Ivatuva**:- Começa no ribeirão Paiçandú, na foz do córrego Calixto, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Oeste, alcança o ribeirão Bandeirantes do Sul, na foz do córrego Corote, desce pelo referido ribeirão Bandeirantes do Sul, até a foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó;
4. Com o município de **Ourizona**:- começa no ribeirão Bandeirantes do Sul, na foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó, sobe por este até a foz do córrego Ximbaúvas;

5. Com o município de **Mandaguacú**:- Começa na foz do córrego Ximbaúvas, no ribeirão Irapuã, ou Chapecó, sobe por este até a foz do córrego Camacuan.

~~**XLII - PALOTINA**:- Com território desmembrado do município de Guaíra, sede na localidade do mesmo nome e divisa seguintes:~~

**XLII - PALOTINA** - Com o território desmembrado do município de Guaíra, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:  
da foz do rio Açu no Piquiri, continuando por este até a foz do rio Verde e daí subindo pelo mesmo até a sua nascente mais alta, daí ligando por uma linha sêca até a cabeceira do rio 18 de Abril e continuando por este até a sua barra no Jaguarandí e seguindo por este até o ponto mais próximo da cabeceira do rio Açu com o que se ligará por uma linha sêca e daí desce pelo mesmo rio Açu até a foz no Piquiri.  
(Redação dada pela Lei 4382 de 10/06/1961)

1. Com o município de **Iporã**:- Começa na foz do rio Açú, no rio Piquiri, sobe por este até a foz do rio Verde;
2. Com o município de **Toledo**:- Começa no rio Piquiri, na foz do rio Verde, sobe por este até encontrar a linha de divisa Norte da Fazenda Britânia, segue daí, por esta linha no sentido Oeste, na distância aproximada de 19 quilômetros, até alcançar o rio Azul, sobe por este até a foz do lagoado 5 de outubro, este até a foz da sanga Pirapó, e esta, até a sua cabeceira, donde, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da sanga Piraci, desce por esta até a sua foz no arroio 18 de abril, este até a sua foz no arroio Jaguarandí, e este até a sua foz no rio Guaçú;
3. Com o município de **Guaíra**:- Começa na foz do arroio Jaguarandí, no rio Guaçú, donde em reta, por uma linha sêca no sentido NE, alcança a cabeceira do rio Açú, pelo qual desce até a sua foz no rio Piquiri.

**XLIII - PLANALTINA DO PARANÁ**:- Com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Guairacá**:- Começa na cabeceira do Ribeirão Selma, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da água F6 P17, desce por esta até a sua foz na água F5 P1, esta até a sua foz no ribeirão do Lica, e este até a foz do seu pequeno afluente da margem esquerda, denominado 3º afluente;
2. Com o município de **Jurema**:- Começa na foz do seu 3º afluente, no ribeirão do Lica, desce por este ribeirão até encontrar o seu afluente que é contravertente do ribeirão Cresciúma, sobe daí por este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Cresciúma, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;
3. Com o município de **Rondon**:- começa na foz do ribeirão do Lica, no rio Ivaí, desce por este até a foz do correço Travessa Grande;
4. Com o município de **Cidade Gaúcha**:- Começa na foz do córrego Travessa Grande, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Selma;
5. Com o município de **Santa Izabel do Ivaí**:- começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Selma, sobe por este até a foz do ribeirão Bonito;
6. Com o município de **Loanda**:- Começa na foz do ribeirão Bonito, no ribeirão Selma, sobe por este até a sua cabeceira.

**XLIV - RONCADOR**:- Com território desmembrado do município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Mamborê**:- Começa na foz do rio Saracura, no rio Goio-Bang ou Tricolor, sobe por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas nº 6, da Colônia Goio-Bang e o imóvel Manoel Mendes de Camargo;
2. Com o município de **Campo Mourão**:- começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba 6 da Colônia Goio-Bang, no rio Tricolor ou Goio-Bang, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio Formoso;
3. Com o município de **Iretama**:- começa na cabeceira do rio Formoso, segue daí pela linha de divisa de terras entre as glebas nºs. 1 e 8, da Colônia Muquidão, até encontrar o rio Rosilho, desce por este até a sua foz no rio Bonito, e este até a sua foz no rio Muquidão;
4. Com o município de **Pitanga**: começa na foz do rio Bonito, no rio Muquidão, sobe por este até a foz do rio Palmital, e este até o ponto de cruzamento com a estrada Roncador-Pitanga, segue daí por esta estrada no sentido de Roncador, até alcançar a cabeceira do rio Macacos, desce por este até a sua foz no rio Cantú, e este até a foz do rio Caratuva;
5. Com o município de **Campina da Lagôa**:- começa no rio Cantú, na foz do rio Caratuva, sobe por este até a foz do ribeirão Irará, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Saracura, pelo qual desce até a sua foz no rio Tricolor ou Goio-Bang.

**XLV - RENASCENÇA**:- Com o território desmembrado dos municípios de Pato Branco e Clevelândia, sede na localidade geminada de Vargem Bonita e Renascença, que passará a denominar-se RENASCENÇA, e divisas seguintes:-

1. Com o município de **Pato Branco**:- começa no rio Sant'Ana, na foz do arroio Elias, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arroio Lambedor, descendo este até a sua foz no rio Vitorino, o qual sobe até a foz do rio Forquilha;
2. Com o município de **Vitorino**:- começa no rio Vitorino, na foz do rio Forquilha, sobe por este até a foz do arroio do Fidêncio, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arroio Pica-Pau, descendo por este até a

sua foz no rio Sant'Ana, o qual sobe até a foz do arroio Crispim e este até a sua cabeceira mais alta, no divisor de águas entre os rios Iguaçu e Uruguai, na divisa entre este Estado e o de Santa Catarina;

**3. Com o Estado de Santa Catarina:-** começa no divisor de águas entre os rios Iguaçu e Uruguai, defronte à cabeceira do arroio Crispim, seguindo daí por este divisor de águas no sentido Leste-Oeste, até defrontar a cabeceira do arroio Faxinal, próximo à localidade de Campo Erê;

**4. Com o município de Marmeleiro:-** começa no divisor de águas entre os rios Iguaçu e Uruguai, defronte à cabeceira do arroio Faxinal, desce por este até a sua foz no arroio Burrinho, este até a sua foz no rio Marmeleiro, e este até a foz do arroio Araçá, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do arroio 25 (vinte e cinco), afluente do rio Marmeleiro, desce pelo referido arroio 25 (vinte e cinco) até a sua foz no rio Marmeleiro, e este até encontrar o marco existente à margem esquerda e que serve de divisa entre os imóveis Perseverança e Missões.

**XLVI - RANCHO ALEGRE:-** Com território desmembrado dos municípios de Jataizinho e Uraí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1. Com o município de Sertaneja:-** começa no rio Tibagi, na foz do rio Congonhas, sobe por este até a foz do córrego dos Macacos;

**2. Com o município de Uraí:-** começa no rio Congonhas, na foz do córrego dos Macacos, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Leste-Oeste, procurando a cabeceira do ribeirão das Antas, alcança a divisa com o município de Jataizinho;

**3. Com o município de Jataizinho:** começa na divisa com o município de Uraí, na altura das cabeceiras dos córregos dos Macacos e do ribeirão das Antas, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Leste-Oeste, alcança o rio Tibagi;

**4. Com o município de Ibiporã:** começa na altura das cabeceiras do córrego dos Macacos e do ribeirão das Antas, no rio Tibagi, desce por este até o primeiro ribeirão, abaixo do ribeirão das Antas;

**5. Com o município de Sertanópolis:-** começa na foz do primeiro ribeirão, abaixo do ribeirão das Antas, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Congonhas.

**XLVII - SALTO DO ITARARÉ -** Com território desmembrado do município de Siqueira Campos, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1. Com o município de Carlópolis:** começa no espigão divisor de águas entre os rios Jacarêzinho e Itararé, no ponto de intersecção do espigão dos dois braços do rio Cachoeira, segue por este espigão divisor dos dois braços do rio Cachoeira, até a confluência dos mesmos, desce daí pelo rio Cachoeira até a sua foz no rio dos Murzilos, e este, até a sua foz no rio Itararé;

**2. Com o Estado de São Paulo:-** começa na foz do rio dos Murzilos, no rio Itararé, sobe por este até a foz do rio Fatura;

**3. Com o município de Wenceslau Braz:-** Começa no rio Itararé na foz do rio Fatura, sobe por este até a foz do rio Braço da Fatura, e este até a foz do rio das Pombas, segue daí pelo divisor de águas destes dois rios até encontrar a estrada de rodagem Siqueira Campos-Sant'Ana do Itararé, defronte a cabeceira do arroio da Grama;

**4. Com o município de Siqueira Campos:-** começa na estrada Siqueira Campos-Sant'Ana do Itararé, defronte à cabeceira do arroio da Grama, donde em reta, por uma linha seca, alcança o referido arroio, desce por este até a sua foz no rio Braço da Fatura, seguindo daí pela cumiada do divisor de águas entre os rios Braço da Fatura e Marimbondão, até o divisor de águas entre os rios Jacarêzinho e Itararé, seguindo daí, por este divisor até o ponto de intersecção do espigão dos dois braços do rio Cachoeira.

**XLVIII - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO:-** Com território desmembrado do município de São Jerônimo da Serra, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1. Com o município de Amoreira:** Começa na confluência dos rios Três Barras e Paulo, sobe por este até a sua cabeceira;

**2. Com o município de Santo Antonio do Parí:** Começa na cabeceira do rio Paulo, no divisor de água entre os rios São Jerônimo e Congonhas (Serra do Tigre), seguindo daí pela cumiada deste divisor de água no sentido Sul, até encontrar a estrada para Congonhas, no ponto de cruzamento com o rio do Tigre;

**3. Com o município de São Jerônimo da Serra:-** Começa no ponto de cruzamento da estrada para Congonhinhas com o ribeirão do Tigre, desce por este até a sua foz no rio São Jerônimo, e este até a foz do rio Três Barras;

**4. Com o município de Assaí:** Começa no rio São Jerônimo, na foz do rio Três Barras, sobe por este até a confluência com o rio Paulo.

**XLIX - SÃO JOÃO:-** Com território desmembrado do município de Chopinzinho sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

**1. Com o município de Laranjeiras do Sul:-** começa na foz do rio Chopin, no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do rio Capivara;

**2. Com o município de Chopinzinho:** Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Capivara, sobe por este até a foz do arroio Passo Lizo, e este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a foz do rio Mirinzinho, no rio Mirim;

**3. Com o município de Coronel Vivida:-** Começa na foz do rio Mirinzinho, no rio Mirim, desce por este até a sua foz no rio Chopin;

4. Com o município de **Pato Branco**: Começa na foz do rio Mirim, no rio Chopin, desce por este até a foz do rio Santana;
5. Com o município de **Dois Visinhos**: Começa na foz do rio Santana, no rio Chopin, desce por este até a foz do arroio Divisor;
6. Com o município de **Francisco Beltrão**: Começa na foz do arroio Divisor, no rio Chopin, desce por este até a sua foz no rio Iguacu.

**L - SÃO TOMÉ**:- Com território desmembrado do Município de Cianorte, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **São Carlos do Ivaí**: Começa na foz do rio dos Índios, no rio Ivaí, sobe por este até o ponto de encontro da linha de divisa NS, entre as terras de Cia Melhoramentos Norte do Paraná e a Colônia Ivaí;
2. Com o município de **São Jorge**: Começa no ponto de encontro da linha da divisa NS, entre as terras da Colônia Paranavá e Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Ligeiro;
3. Com o município de **Jussara**:- começa no rio Ivaí, na foz do rio Ligeiro, sobe por este até o ponto de cruzamento com a rodovia Maringá-Cianorte;

~~4. Com o município de **Cianorte**: começa no ponto de cruzamento do rio Ligeiro com a rodovia Maringá-Cianorte, segue por esta estrada em direção a Cianorte até a bifurcação com a estrada para São Tomé, que serve de divisa entre os lotes nºs. 75 e 76, segue daí por esta estrada até encontrar a estrada Cianorte - São Tomé, pela qual segue até defrontar a cabeceira do córrego Paraopeba, segue daí pela linha de divisa de terras entre os lotes nºs. 130 e 140, até atingir a cabeceira do referido córrego Paraopeba, desce por este até a sua foz no Ribeirão, sobe por este até a foz do córrego Majó, e este, até a sua cabeceira, segue daí pela linha de divisa de terras entre os lotes nºs. 400 e 501, até alcançar a estrada que serve de divisa entre os lotes nºs 323, com os de nºs. 422 e 421, pela qual segue até alcançar a linha de divisa entre os lotes nºs. 323 e 324, seguindo daí por esta linha até a cabeceira do córrego Tancredo, o qual desce até a sua foz no rio dos Índios;~~

4. Com o município de **Cianorte**: começa no Rio Ligeiro na foz do córrego Anão, subindo por este até sua cabeceira, daí em reta alcança a barra do Córrego Philodendron, no Ribeirão Carandaí, daí sobe o referido Carandaí até encontrar a foz do córrego Cariacu, e este até a foz do córrego Rodeio e este até sua cabeceira, donde segue pelas divisas dos lotes nºs. 323 e 324, até encontrar a estrada, seguindo a referida estrada até a cabeceira do córrego Paraopeba, descendo até sua foz no ribeirão São Thomé, donde segue pela linha de divisa dos lotes nºs. 1 e 400 e posteriormente, pela divisa dos lotes nºs. 319 e 320 até alcançar o córrego Tancredo e este até sua foz no Rio dos Índios.  
(Redação dada pela Lei 4338 de 25/01/1961).

5. Com o município de **Rondon**:- Começa na foz do córrego Tancredo, no rio dos Índios, desce por este até a sua foz no rio Ivaí.

**LI SAPOPEMA**: Com território desmembrado dos municípios de São Jerônimo da Serra e Curiúva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **São Jerônimo da Serra**: começa no rio Tibagi, na foz do rio Tamanduá, sobe por este até a sua cabeceira mais alta na Serra da Esperança, segue daí, pela cumiada da referida Serra, até a cabeceira do córrego do Veado;
2. Com o município de **Congonhinhas**:- Começa na cabeceira do córrego do Veado, desce por este até a sua foz no rio Laranjinha;
3. Com o município de **Ibaiti**:- começa a foz do córrego do Veado, no rio Laranjinha, sobe por este até a foz do ribeirão das Pedras;
4. Com o município de **Curiúva**:- Começa na foz do ribeirão das Pedras, no rio Laranjinha, sobe por este até a foz do ribeirão Areia Branca, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do arroio Tamanduá, desce por este até a sua foz no ribeirão Barra Grande, e este, até a sua foz no rio Tibagi;
5. Com o município de **Ortigueira**:- Começa na foz do ribeirão Barra Grande, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Apucarana;
6. Com o município de **Londrina**:- Começa na foz do rio Apucarana, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Tamanduá.

**LII - SANTO ANTONIO DO PARÍ**:- Com território desmembrado do município de São Jerônimo da Serra, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Amoreira**: Começa na cabeceira do rio Paulo, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão do salto, desce por este até a sua foz no rio Congonhas;
2. Com o município de **Congonhinhas**:- Começa na foz do ribeirão do Salto, no rio Congonhas, sobe por este até a foz do ribeirão Cristal;
3. Com o município de **São Jerônimo da Serra**:- Começa no rio Congonhas, na foz do ribeirão Cristal, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do rio do Tigre, desce por este até o ponto de cruzamento com a estrada para Congonhinhas;
4. Com o município de **Santa Cecília do Pavão**: começa na estrada para Congonhinhas, no ponto de cruzamento com o rio do Tigre, segue daí no sentido Norte, pelo divisor de águas entre os rios São Jerônimo e Congonhas (Serra do Tigre), até alcançar a cabeceira do rio Paulo.

**LIII - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA:-** Com território desmembrado do município de Wenceslau Braz, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Wenceslau Braz**:- começa no quilômetro 55 linha férrea do ramal Paranapanema, no ponto de cruzamento do ribeirão das Antas, desce por este até a sua foz no ribeirão do Pinhal, e este até o ponto de cruzamento com a estrada municipal de Wenceslau Braz às localidades de Mangueirinha, Mangueira e Barra Mansa, segue daí por esta estrada na direção de Wenceslau Braz, até encontrar a estrada Wenceslau Braz – Santana do Itararé, seguindo daí por esta no sentido de Santana do Itararé até o ponto de cruzamento com o primeiro afluente à direita do ribeirão da Grama, desce por este até a sua foz no ribeirão da Grama, e este até a sua foz no rio Itararé;
2. Com o **Estado de São Paulo**:- Começa na foz do ribeirão da Grama, no rio Itararé, sobe por este até a foz do rio Jaguariaíva;
3. Com o município de **Sengés**:- começa no rio Itararé, na foz do rio Jaguariaíva, sobe por este até a foz do ribeirão da Barra Mansa;
4. Com o município de **Jaguariaíva**:- começa no rio Jaguariaíva, na foz do ribeirão da Barra Mansa, sobe por este até encontrar a antiga estrada de rodagem de Jaguariaíva a Calógeras;
5. Com o município de **Arapoti**:- Começa no ponto de encontro do ribeirão Barra Mansa, com a estrada de rodagem de Jaguariaíva a Calógeras, segue por esta estrada no sentido de Calógeras, até o ponto de cruzamento com o ribeirão do Erval, donde em reta, por uma linha seca, alcança o ribeirão das Antas, no quilômetro 55 da linha férrea do ramal Paranapanema.

**LIV - TUNEIRAS DO OESTE:-** Com território desmembrado dos municípios de Cruzeiro do Oeste e Cianorte, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de **Cianorte**:- Começa no rio dos Índios, na foz de um afluente à margem esquerda, denominado São Cristóvão, sobe o rio dos Índios até a foz do córrego Hervalzinho;
2. Com o município de **Aruna**:- Começa na foz do córrego Hervalzinho, no rio dos Índios, sobe por este até a foz do córrego Adelaide, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Toneti, pelo qual desce até a sua foz no rio Goio-Erê;
3. Com o município de **Moreira Sales**:- Começa na foz do ribeirão Toneti, no rio Goio-Erê, desce por este até a foz do rio da Areia;
4. Com o município de **Cruzeiro do Oeste**:- Começa no rio Goio-Erê, na foz do rio da Areia, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do seu contravertente, denominado afluente São Cristóvão, pelo qual desce até a sua foz no rio dos Índios.

~~**LIV - TELÉMAGO BORBA:-** Com território desmembrado do município de Tibagi, com sede na localidade denominada Cidade Nova, que passará a denominar-se TELÉMAGO BORBA e divisas seguintes:  
(Revogado pela Lei 26 de 31/12/1960).~~

- ~~1. Com o município de **Curiúva**:- começa no rio Tibagi, na foz do rio das Antas, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do ribeirão Monjolo, desce por este, em seguida pelo ribeirão do Engano, depois pelo ribeirão Preto até a sua foz no rio Laranjinha;  
(Revogado pela Lei 26 de 31/12/1960).~~
- ~~2. Com o município de **Ibaiti**:- Começa na foz do ribeirão Preto, no rio Laranjinha, sobe por este até a foz do arroio do Vinho;  
(Revogado pela Lei 26 de 31/12/1960).~~
- ~~3. Com o Município de **Arapoti**:- começa na foz do arroio do Vinho no rio Laranjinha, cabeceira, daí em reta à cabeceira do Lajeado Quebra Pernas;  
(Revogado pela Lei 26 de 31/12/1960).~~
- ~~4. Com o Município de **Pirajó do Sul**:- começa na cabeceira do Lajeado Quebra Pernas, desce por este e pelo rio Fortaleza até a foz do Lajeado do Manhoso;  
(Revogado pela Lei 26 de 31/12/1960).~~
- ~~5. Com o Município de **Tibagi**:- começa na foz do Lajeado do Manhoso, no rio Fortaleza, desce por este até a foz do rio Vorá, sobe por este, depois pelo arroio Curuquerê até a sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do rio Falcão, desce por este, em seguida pelo rio Tibagi até a foz do rio Imbaú, sobe por este até a margem esquerda que é contravertente do arroio Sete Rincões, o qual sobe até a sua cabeceira donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do arroio Sete Rincões, descendo por este até a sua foz no rio Imbaúzinho;  
(Revogado pela Lei 26 de 31/12/1960).~~
- ~~6. Com o Município de **Ortigueira**:- começa na foz do arroio Sete Rincões no rio Imbaúzinho, desce por este até a sua foz no rio Tibagi e este até a foz no rio das Antas;  
(Revogado pela Lei 26 de 31/12/1960).~~

**LVI - UBIRATÁ:** Com território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Goio-Erê**: começa no rio Piquirí, na foz do rio Comissário ou dos Vieiras, sobe por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 15 e 22, da Colônia Goio-Erê;

2. Com o município de **Mamborê**: começa no rio Comissário ou dos Vieiras, no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas 15 e 22, da Colônia Goio-Erê, segue por esta linha de divisa até a estrada Campo Mourão- Porto Piquirí e esta, no sentido de Campo Mourão, até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 1 e 2 da Colônia Rio Verde, a qual segue até alcançar o rio Tricolor ou Goio Bang;

3. Com o Município de **Campina da Lagoa**: começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas n.ºs. 1 e 2, da Colônia Rio Verde, com o rio Tricolor ou Goio Bang, desce por este até a sua foz no rio Piquirí;

4. Com o Município de **Cascavél**: começa na foz do rio Tricolor ou Goio Bang, no rio Piquirí, desce por este até a foz do rio Comissário ou dos Vieiras.

**LVII - UMUARAMA**: Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

~~4. Com o Município de **Icaraíma**: começa no rio Paraná, na foz do rio Veado, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego 215, no ponto de cruzamento com a estrada Icaraíma-Cruzeiro do Oeste;~~

1. Com o Município de **Icaraíma**: Partindo das nascentes do Ribeirão do Veado, pela margem direita em direção a sua foz, até atingir o Ribeirão Carioca; por este acima até a sua nascente, daí em linha sêca e reta pela divisa dos lotes 7 e 8 da gleba 3, Núcleo Serra dos Dourados até a estrada Cruzeiro do Oeste - Porto Camargo; daí em linha sêca, até o Córrego Queixada; por este abaixo, até o Ribeirão Tiradentes; por este abaixo até a confluência com o Ribeirão "215"; por este abaixo, até a sua confluência com o Rio Ivai; por este acima até a barra do Indovai; por este acima, até as suas nascentes, dêste em linha sêca pela estrada do Ivaté, até alcançar a estrada de Douradina e por esta até seu entroncamento com a Estrada de Cruzeiro do Oeste a Porto Camargo.

(Redação dada pela Lei 53 de 28/06/1961)

2. Com o Município de **Maria Helena**: começa na cabeceira do córrego 215, no cruzamento com a estrada Icaraíma-Cruzeiro do Oeste, segue por esta, rumo a Cruzeiro do Oeste, até o ponto de cruzamento com o ribeirão Corumbatá;

3. Com o Município de **Cruzeiro do Oeste**: começa no ponto de cruzamento da estrada Icaraíma-Cruzeiro do Oeste, com o ribeirão Corumbatá, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Cedro, desce por este até a sua foz no ribeirão Pinhalzinho 2º e este, até a sua foz no rio Goio Erê;

4. Com o Município de **Moreira Sales**: começa na foz do ribeirão Pinhalzinho 2º no rio Goio Erê, desce por este até a foz do rio São Tomé;

5. Com o Município de **Alto Piquirí**: começa no rio Goio Erê, na foz do rio São Tomé, sobe por este até encontrar a linha de divisa de terras entre as glebas n.ºs. 2 e 5, da Colônia Rio da Areia, segue por esta até o ponto de encontro com a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 3, 4, 6, 10 e 11, com as de n.ºs. 2, 5, 7, 13 e 14, da mesma Colônia, que é conhecida como estrada Dr. Saldanha;

~~6. Com o Município de **Iporã**: começa na linha de divisa de glebas denominada estrada Dr. Saldanha, no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas n.ºs. 2 e 5, da Colônia Rio da Areia, segue por esta até alcançar o ribeirão Peroba, o qual desce até a sua foz no rio Xambrê;~~

6. Com o Município de **Iporã**: Começa na linha de divisa de glebas conhecidas como estrada Doutor Saldanha, no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas n.ºs 3 e 4 do Núcleo Rio da Areia, segue por esta até encontrar a linha de divisa entre a já mencionada gleba n.º 3 do Núcleo Rio da Areia, com a gleba n.º 3, do Núcleo São João, seguindo daí por esta linha de divisa até alcançar o ribeirão Peroba o qual desce até a sua foz no rio Xambrê.

(Redação dada pela Lei 4338 de 25/01/1961)

7. Com o Município de **Xambrê**: começa na foz do ribeirão Peroba no rio Xambrê, sobe por este até a foz do córrego Batira, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira mais alta do rio Paracá, pelo qual desce até a sua foz no rio Paraná;

8. Com o Estado de **Mato Grosso**: começa na foz do rio Paracá, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio Veado.

**LVIII - VITORINO**: Com território desmembrado do Município de Clevelândia, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Pato Branco**: começa na foz do rio Forquilha, no rio Vitorino, sobe por este até a foz do rio Caçador, e este até o ponto de cruzamento com a estrada estratégica, seguindo daí por esta no sentido de Mariópolis, até encontrar o Lajeado Conrado;

2. Com o Município de **Mariópolis**: começa na estrada estratégica, no ponto de encontro com o Lajeado Conrado, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cumiada do Cêrro da Última Balisa, na linha de divisa interestadual com a estrada de Santa Catarina;

3. Com o **Estado de Santa Catarina**: começa na cumiada do Cêrro da Última Balisa, na linha de divisa interestadual com o Estado de Santa Catarina, segue por esta divisa no sentido Oeste, até alcançar a cabeceira do arróio Crispim;

4. Com o Município de **Renascença**: começa na linha de divisa interestadual com o estado de Santa Catarina, na cabeceira do arróio Crispim, desce por este até a sua foz no rio Santana, e este até a foz do arróio Pica-Pau, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arróio do Fidêncio, o qual desce até a sua foz no rio Forquilha, e este até a sua foz no rio Vitorino.

**LIX - XAMBRÊ:** Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o Município de **Umarama**: começa no rio Paraná, na foz do rio Paracaí, sobe por este até a sua cabeceira mais alta donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do Córrego Batira desce por este até a sua foz no rio Xambrê, e este, até a foz do ribeirão Peroba;
2. Com o Município de **Iporã**: começa na foz do ribeirão Peroba, no rio Xambrê, desce por este até a foz do ribeirão Porongos (ribeirão I, da gleba nº 6, do Núcleo São João), daí, por uma linha seca com 12.600 metros e com rumo de 88°35' NW e a seguir por outra linha seca com 1.950 metros e com rumo de 63°35' NW, alcança o córrego afluente do rio Iporã, o qual desce até a sua foz no rio Iporã, e este até a sua foz no rio Piquirí;
3. Com o Município de **Guaíra**: começa na foz do rio Iporã, no rio Piquirí, desce por este até a sua foz no rio Paraná;
4. Com o **Estado de Mato Grosso**: começa na foz do rio Piquirí, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio Paracaí.

**Art. 2º.** Os Municípios de Goio-Erê, Jandaia do Sul, Bom Sucesso, São Pedro do Ivaí e Toledo, como consequência de desmembramentos e retificações de suas linhas de limites, passam a ter as seguintes divisas:

**I - GOIO-ERÊ:** (tornado sem efeito o inciso I do art. 2º. pelo acórdão 35.824 de 10/02/1961)

1. Com o Município de **Moreira Sales**: começa no rio Goio-Erê, no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas nºs. 16 2ª Parte e 12 - 3ª Parte, da Colônia Goio-Erê, segue por esta até encontrar o braço do rio do Salto, subindo por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do arrôio Papagaio;
2. Com o Município de **Campo Mourão**: começa na cabeceira do arrôio Papagaio, donde, em reta, no sentido Sul, por uma linha seca, alcança a cabeceira mais alta do rio Comissário ou dos Vieiras;
3. Com o Município de **Mamborê**: começa na cabeceira mais alta do rio Comissário ou dos Vieiras, desce por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas nºs 15 e 22, da Colônia Goio-Erê;
4. Com o Município de **Ubiratã**: começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas nºs. 15 e 22 da Colônia Goio-Erê, com o rio Comissário ou dos Vieiras, desce por este até a sua foz - rio Piquirí;
5. Com o Município de **Cascavel**: começa na foz do rio Comissário ou dos Vieiras, no rio Piquirí, desce por este até a foz do rio Goio-Erê;
6. Com o Município de **Alto Piquirí**: começa no rio Piquirí, na foz do rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do rio São Tomé;
7. Com o Município de **Umarama**: começa na foz do rio São Tomé, no rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do ribeirão Pinhalzinho;
8. Com o Município de **Cruzeiro do Oeste**: começa na foz do ribeirão Pinhalzinho, no rio Goio-Erê, sobe por este até o ponto de encontro da linha de divisa das glebas nºs. 12 3ª Parte e 16 2ª Parte da Colônia Goio-Erê.

#### **II - JANDAIA DO SUL:**

1. Com o Município de **Mandaguari**: começa na foz do ribeirão Humaitá, no ribeirão Keller, sobe por este até a foz do ribeirão Rochedo, este até a foz do córrego Tuiuti, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego das Orquídeas, o qual desce até a sua foz no ribeirão Dourados;
2. Com o Município de **Apucarana**: começa na foz do córrego das Orquídeas, no ribeirão Dourados, sobe por este até a foz do córrego Iraí, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Acanga, desce por este até a sua foz no ribeirão Marumbí, e este, até a foz do córrego Araguaí;
3. Com o Município de **Marumbí**: começa no ribeirão Marumbí, na foz do córrego Araguaí, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Ariri, o qual desce até a sua foz no ribeirão Cambará;
4. Com o Município de **Bom Sucesso**: começa na foz do ribeirão Ariri, no ribeirão Cambará, sobe por este até a foz do córrego Coqueiro, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Cemitarra, desce por este até a sua foz no ribeirão Humaitá, e este, até a sua foz no ribeirão Keller.

#### **III - BOM SUCESSO:**

1. Com o Município de **Jandaia do Sul**: começa no ribeirão Keller, na foz do ribeirão Humaitá, sobe por este até a foz do córrego Cemitarra, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Coqueiro, desce por este até a sua foz no ribeirão Ariri, e este, até a sua foz no ribeirão Cambará.
2. Com o Município de **Marumbí**: começa na foz do ribeirão Ariri, no ribeirão Cambará, desce por este até a foz do córrego Abacatí;
3. Com o Município de **São Pedro do Ivaí**: começa no ribeirão Cambará, na foz do córrego Abacatí, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Boiacú, pelo qual desce até a foz no ribeirão Barbacena; donde em reta, por uma linha seca, na direção da cabeceira do córrego Alexandre, no ribeirão Keller, alcança o ribeirão Marisa;

4. Com o Município de **Itambé**: começa defronte a cabeceira do córrego Alexandre, no ribeirão Keller, no ribeirão Marisa, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do referido córrego Alexandre, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Keller;

5. Com o Município de **Marialva**: começa na foz do córrego Alexandre, no ribeirão Keller, sobe por êste até a foz do ribeirão Cambuí;

6. Com o Município de **Mandaguari**: começa na foz do ribeirão Cambuí, no ribeirão Keller, sobe por êste até a foz do ribeirão Humaitá.

#### **IV - SÃO PEDRO DO IVAÍ:**

1. Com o Município de **Bom Sucesso**: começa no ribeirão Marisa, defronte a cabeceira do córrego Alexandre, donde em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão Barbacena, na foz do ribeirão Boiacú, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, também, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Abacatí, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Cambará.

2. Com o Município de **Marumbí**: começa na foz do córrego Abacatí, no ribeirão Cambará, desce por êste até a foz do córrego Mogó, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Sitka, desce por êste até a sua foz no córrego Câmara, e êste, até a sua foz no rio Bom;

3. Com o Município de **Borrazópolis**: começa na foz do córrego Câmara, no rio Bom, desce por êste até a sua foz no rio Ivaí;

4. Com o Município de **Ivaiporã**: começa na foz do rio Bom, no rio Ivaí, desce por êste até a foz do rio Corumbataí;

5. Com o Município de **Fênix**: começa na foz do rio Corumbataí, no rio Ivaí, desce por êste até a foz do ribeirão Marisa;

6. Com o Município de **Itambé**: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Marisa, sobe por êste até defrontar a foz do córrego Alexandre, no ribeirão Keller, na direção da foz do ribeirão Boiacú, no ribeirão Barbacena.

#### **V - TOLEDO:**

1. Com o Município de **Palotina**: começa no rio Guaçu, na foz do arrôio Jaguarundí, sobe por êste até a foz do arrôio 18 de Abril, êste até a foz da sanga Pirací, e esta até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da sanga Pirapó, a qual desce até a sua foz no lajeado 5 de Outubro, êste até a sua foz no rio Azul, e êste, até encontrar a linha de divisa norte da Fazenda Britânica, seguindo daí, por esta linha no sentido leste, num percurso aproximado de 19 quilômetros, até encontrar o rio Verde, o qual desce até a sua foz no rio Piquirí;

2. Com o Município de **Alto Piquirí**: começa na foz do rio Verde, no rio Piquirí, sobe por êste até a foz do rio Silvestre ou Encantada;

3. Com o Município de **Cascavel**: começa no rio Piquirí, na foz do rio Silvestre, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arrôio Lopei, desce por êste até a sua foz no rio São Francisco, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio Gonçalves Dias;

4. Com o Município de **Matelândia**: começa na cabeceira do rio Gonçalves Dias, no local denominado João Simão, daí em reta por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio São Francisco Falso Braço Norte, - desce por êste até a foz do córrego Apepú;

5. Com o Município de **Marechal Cândido Rondon**: começa no rio São Francisco Falso - Braço Norte, na foz do córrego apepú, sobe por êste até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira de uma sanga que é o último afluente do rio Quitéria, desce por esta até a sua foz no rio Quitéria, e êste até a sua foz no rio São Francisco, o qual sobe até a foz da sanga Perdida, e esta até a sua cabeceira, donde em reta, também por uma linha sêca, alcança a cabeceira da sanga Urú, desce por esta até a sua foz no lajeado Azul, êste até a foz da Sanga Cristal, e esta, até a sua cabeceira, donde, também em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da Sanga Funda, a qual desce até a sua foz na Sanga Tigre, esta até a sua foz no rio Guaçu, e êste, até a foz do arroio Jaguarundí.

**Art. 3º.** As Câmaras dos municípios criados por esta lei compor-se-ão de 9 (nove) membros.

**Art. 4º.** As primeiras eleições para Prefeito e Vereadores dos municípios criados por esta lei realizar-se-ão em 1.960, na data que fôr fixada para as eleições do Governador do Estado e do Presidente da República.

**Art. 5º.** Os municípios criados por esta lei serão instalados na data da posse dos respectivos Prefeitos.

**Art. 6º.** A cada um dos municípios criados pela presente lei será concedido um auxílio de CR\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas de instalação.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de CR\$. 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas dêste artigo.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO EM CURITIBA, em 25 de julho de 1.960.

*Moysés Lupion*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9636/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 377/2023**.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9636** e o código CRC **1E6C8C4B1E7F5FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9647/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9647** e o código CRC **1A6A8F4F1D7C7CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6222/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

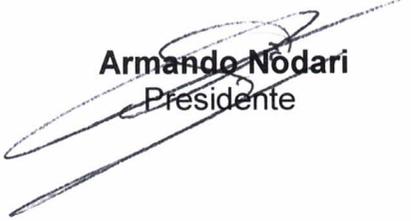


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6222** e o código CRC **1D6F8C4E1A8A3AC**

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO TRAÇADO DO POLÍGONO DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), precisamente às 15hs00 (quinze) horas, reuniu-se a população de Ivatuba, Estado do Paraná no recinto da Casa da Cultura Carlos Alberto Mori localizada na Rua 1º de Maio X Rua Faria Lemos, para participar da Audiência Pública sobre o ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta, conforme Decreto Municipal nº 125/2023. A Audiência foi presidida pelo Sr. Armando Nodari, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Ivatuba – COMDEIVA, que convidou o Sr. Odeir Pereira de Melo (Contador do Município de Ivatuba) para servir de secretário “ad-hoc” da Audiência. Foram convidados a compor a mesa o Prefeito Municipal Sergio Jose Santi e o Assessor agrônomo e ambiental do Município Sr. Washington Bagão. Em seguida agradeceu a presença dos Vereadores: José Aparecido Viana; Maristélvio Tenedini e Roberto Augusto Governo; bem como do Diretor do Instituto Adventista Paranaense Juliano Marcimiano de Almeida. Após as apresentações a palavra foi passada ao Prefeito Municipal que agradeceu a presença de todos, e destacou a importância da definição dos limites entre os Municípios de Ivatuba e Floresta para ações mais concretas buscando o desenvolvimento da região com o ajustamento de divisas, enfatizou também que é mais uma conquista de toda população. Em seguida o Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari pediu ao Sr. Odeir Pereira de Melo para fazer a leitura do Regimento da Audiência Decreto Municipal 125/2023, declarando em seguida aberta a Audiência. Ato continuo a palavra foi passada ao Sr. Washington Bagão para apresentar a pauta e explanar sobre o tema da Audiência: falou sobre a disposição dos limites estabelecidos na Lei Estadual 4245/60 que não tinha coordenadas geográficas; demonstrou o novo traçado proposto e acordado entre os Municípios de Ivatuba e Floresta, coordenado pelo ITCG, e que agora os limites estabelecidos em divisa seca teriam coordenadas geográficas demonstrando de forma clara e precisa os limites dos Municípios. Após as apresentações, foi aberta a palavra aos participantes, onde cada um expôs sua opinião sobre a proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre os limites dos municípios de Ivatuba e Floresta: **Vereador Roberto Augusto Governo** agradeceu todo trabalho da equipe técnica, agradeceu o apoio do Prefeito de Ivatuba e Floresta que não mediram esforços para que as divisas fossem estabelecidas de forma correta e justa para população trazendo desenvolvimento para o Município; **Vereador Jose Aparecido Viana** enfatizou que essa ação é um marco de prosperidade para o Município de Ivatuba em especial para comunidade do Jardim Refugio e do Instituto Adventista Paranaense; Procurador Jurídico do Município **Reinaldo Rodrigues de Godoy** comentou sobre a dificuldade de regularização da divisa imaginaria que havia entre Ivatuba e Floresta que se arrastava a anos, bem como da dificuldade de regularização fundiária do Município nos imóveis da área urbana, e que na atual administração essas situações estão se revolvendo de forma satisfatória trazendo prosperidade ao Município de Ivatuba; **Juliano Marcimiano de Almeida** Diretor do Instituto Adventista Paranaense agradeceu a ação do Município e destacou que o Instituto se empenha para regularização dos limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta a anos e que tudo isso representa uma grande conquista que trará grandes frutos ao Município de Ivatuba; Prefeito **Sergio José Santi** destacou a participação da equipe técnica na realização dos trabalhos, e disse estar muito satisfeito com a aprovação da população com o ajustamento das divisas entre os Municípios de Ivatuba e Floresta. Finalizado o uso da palavra pelos participantes, o Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari, agradeceu a participação de todos, e declarou encerrada a

Audiência às 15hs30 (quinze) horas e (trinta) minutos. Não havendo nada mais a ser relatado em Ata, eu, Odeir Pereira de Melo, lavrei a presente, que após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari e por mim, os demais presentes assinam em lista de presença em anexo.



**Armando Nodari**  
Presidente



**Odeir Pereira de Melo**  
Secretário "ad-hoc"



### LISTA DE PRESENÇA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO TRAÇADO DO POLÍGONO DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.

DATA: 24/07/2023

HORÁRIO: 15hs00

LOCAL: CASA DA CULTURA CARLOS ALBERTO MORI

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Cessa Henrique Mariano	085.094.749-95	[Assinatura]
02	CEAU MARCO DO CARMO	012.285.525-10	[Assinatura]
03	Stenato Umbelino da Silva	073.391.129-85	[Assinatura]
04	Dorielle Tomaz Lima	079.188.149-08	[Assinatura]
05	Faustina F. de Oliveira	046.483.199-84	[Assinatura]
06	Joseane de J. Sanki	039.345.919-52	[Assinatura]
07	Pao Paulo P. Ruckmeyer	927.905-4	[Assinatura]
08	VALTER VASSOLEN JUNIOR	026.653.715-0	[Assinatura]
09	Rosilda Von Hügel	430.977.419-04	[Assinatura]
10	Elizangela S. Fritzen	023.350.029-45	[Assinatura]
11	Gabrielle C. Peratto	800.588.099-00	[Assinatura]
12	Mary Aparecida O. dos Santos	137.431.259-27	[Assinatura]
13	KENAN MARCOS RELATINO DAMPIONI	010.234.913-31	[Assinatura]
14	WASHINGTON BAGÃO	056.414.599-84	[Assinatura]
15	Deanaury J. Aguiar	065.783.279-08	[Assinatura]
16	Wladimir de Silva	865.634.759-49	[Assinatura]
17	Aurea A. Andrade Melo	024.354.71.902	[Assinatura]
18	Paulo M. S. Falcao	206.122.149-15	[Assinatura]
19	Arysi Feijon	631.529.599-15	[Assinatura]
20	Daniel C. da A. Moura	051.521.979-58	[Assinatura]
21	RENALDO K. DE GODOY	413.899.999-04	[Assinatura]
22	Ana Beatriz F. Smalke	125.326.939-40	[Assinatura]
23	Paulo Sérgio FERRETO	065.172.529-17	[Assinatura]
24	Denise Andrade da Silva	568.915.049-53	[Assinatura]
25	VALO RAFAEL DA F.	055.781.329-98	[Assinatura]
26	Armando Nolas	168.476.853	[Assinatura]
27	Paulo Henrique Pinho	066.490.079-08	[Assinatura]
28	ROMULO PINIS VANSO	791.026.469-00	[Assinatura]
29	Maria Luiza Macedo	791.026.598-84	[Assinatura]
30	Cláudio Apda B. Sampaio	017.173.159-09	[Assinatura]

LISTA DE PRESENÇA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO TRAÇADO DO POLIGONO  
 DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.

DATA: 24/07/2023

HORÁRIO: 15hs00

LOCAL: CASA DA CULTURA CARLOS ALBERTO MORI

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
31	Mª de Lourdes M. Rodrigues	934224409.25	
32	Majorio Gomes Dumiselli	106.106.729.75	
33	Talione Pontes Mori	052.329.339.70	
34	Gilvan Luiz	09946831977	
35	MAURÍCIO Tenedini	01624527990	
36	José Vianna	58207848987	
37	Admonayle de Mattos	05760898930	
38	Ruzia Moreira de Laria	029.664.36964	
39	Robert Augusto Goulart	36511161900	
40	Márcio Welton d.S. Lima	10531014908	
41	Luiz Aguiar Berra	240218242-39	
42	Vania C.P. Figueira	006.726.079.99	
43	Thani Leila Santos	.	
44	Clayton Sneyer	281947569-87	
45	Edmundo Daltro Santos	03305159936	
46	Amorim Camila M. Barbosa	103.271.149-32	
47	Gilson A. Lopes	020420.89-d	
48	Rodell Rapriel Lima	072172090	
49	Roberto de Jesus	50030975927	
50	Juliano M. de Almeida	022.957.459-98	
51	Gracema J. Franca	566506989	
52	Paulo Antonio Neto da Silva	41946989	
53	LUCIANA SMITH	05716832903	
54	Vania J. Sussicani	032.903.21940	
55	Mª Ap. d. Juman	372.455.119-00	
56	Marcelo Jacinto de Silva	07342269921	
57	Ana Clara B. Romão	999584182	
58	Elzira Carideiani	988284835	
59	Vitor Hestem dos Santos	928084972	
60	Samuel Mateo P. Carvalho	4409898-5343	

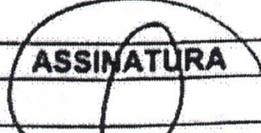
## LISTA DE PRESENÇA

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO TRAÇADO DO POLÍGONO DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.**

**DATA:** 24/07/2023

**HORÁRIO:** 15hs00

**LOCAL:** CASA DA CULTURA CARLOS ALBERTO MORI

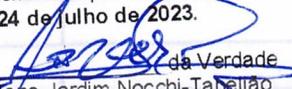
Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
61	COOORDENADOR Juntado Duarte	087944749-40	
62	Sauana Pequeno, Joaquin	079.505.419-03	Sauana P. Pequeno
63	Adair Pereira de Melo	017227449-44	
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			



**CARTÓRIO NOCCHI**  
SERVIÇO DISTRITAL DE IVATUBA  
COMARCA DE MARINGÁ-PR

AGENTE DELEGADO  
José Deuslene Jardim Nocchi

**AUTENTICAÇÃO**  
essa fotocópia é reprodução fiel do original devidamente conferido do que dou fé.  
Ivatuba-Paraná, 24 de julho de 2023.

Em Teste  da Verdade  
José Deuslene Jardim Nocchi-Tabellão



Lei: 13.228 de 18/07/2011  
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia  
Nº **FWG16155**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556 /2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano XI Edição nº 1926

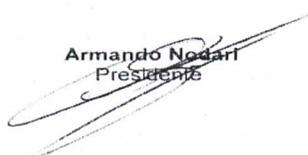
Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO TRAÇADO DO POLÍGONO DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), precisamente às 15hs00 (quinze) horas, reuniu-se a população de Ivatuba, Estado do Paraná no recinto da Casa da Cultura Carlos Alberto Mori localizada na Rua 1º de Maio X Rua Faria Lemos, para participar da Audiência Pública sobre o ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta, conforme Decreto Municipal nº 125/2023. A Audiência foi presidida pelo Sr. Armando Nodari, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Ivatuba – COMDEIVA, que convidou o Sr. Odeir Pereira de Melo (Contador do Município de Ivatuba) para servir de secretário "ad-hoc" da Audiência. Foram convidados a compor a mesa o Prefeito Municipal Sergio Jose Santi e o Assessor agrônomo e ambiental do Município Sr. Washington Bagão. Em seguida agradeceu a presença dos Vereadores: José Aparecido Viana; Maristélvio Tenedini e Roberto Augusto Governo; bem como do Diretor do Instituto Adventista Paranaense Juliano Marcimiano de Almeida. Após as apresentações a palavra foi passada ao Prefeito Municipal que agradeceu a presença de todos, e destacou a importância da definição dos limites entre os Municípios de Ivatuba e Floresta para ações mais concretas buscando o desenvolvimento da região com o ajustamento de divisas, enfatizou também que é mais uma conquista de toda população. Em seguida o Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari pediu ao Sr. Odeir Pereira de Melo para fazer a leitura do Regimento da Audiência Decreto Municipal 125/2023, declarando em seguida aberta a Audiência. Ato continuo a palavra foi passada ao Sr. Washington Bagão para apresentar a pauta e explicar sobre o tema da Audiência: falou sobre a disposição dos limites estabelecidos na Lei Estadual 4245/60 que não tinha coordenadas geográficas; demonstrou o novo traçado proposto e acordado entre os Municípios de Ivatuba e Floresta, coordenado pelo ITCG, e que agora os limites estabelecidos em divisa seca teriam coordenadas geográficas demonstrando de forma clara e precisa os limites dos Municípios. Após as apresentações, foi aberta a palavra aos participantes, onde cada um expôs sua opinião sobre a proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre os limites dos municípios de Ivatuba e Floresta. **Vereador Roberto Augusto Governo** agradeceu todo trabalho da equipe técnica, agradeceu o apoio do Prefeito de Ivatuba e Floresta que não mediram esforços para que as divisas fossem estabelecidas de forma correta e justa para população trazendo desenvolvimento para o Município; **Vereador Jose Aparecido Viana** enfatizou que essa ação é um marco de prosperidade para o Município de Ivatuba em especial para comunidade do Jardim Refugio e do Instituto Adventista Paranaense; Procurador Jurídico do Município **Reinaldo Rodrigues de Godoy** comentou sobre a dificuldade de regularização da divisa imaginária que havia entre Ivatuba e Floresta que se arrastava a anos, bem como da dificuldade de regularização fundiária do Município nos imóveis da área urbana, e que na atual administração essas situações estão se revolvendo de forma satisfatória trazendo prosperidade ao Município de Ivatuba; **Juliano Marcimiano de Almeida** Diretor do Instituto Adventista Paranaense agradeceu a ação do Município e destacou que o Instituto se empenha para regularização dos limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta a anos e que tudo isso representa uma grande conquista que trará grandes frutos ao Município de Ivatuba; Prefeito **Sergio José Santi** destacou a participação da equipe técnica na realização dos trabalhos, e disse estar muito satisfeito com a aprovação da população com o ajustamento das divisas entre os Municípios de Ivatuba e Floresta. Finalizado o uso da palavra pelos participantes, o Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari, agradeceu a participação de todos, e declarou encerrada a

Audiência às 15hs30 (quinze) horas e (trinta) minutos. Não havendo nada mais a ser relatado em Ata, eu, Odeir Pereira de Melo, lavrei a presente, que após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari e por mim, os demais presentes assinam em lista de presença em anexo.

  
Armando Nodari  
Presidente

  
Odeir Pereira de Melo  
Secretário "ad-hoc"

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ivatuba dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ivatuba.pr.gov.br](http://www.ivatuba.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano XI

Edição nº 1926

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LISTA DE PRESENÇA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO TRAÇADO DO POLÍGONO  
DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.

DATA: 24/07/2023

HORÁRIO: 15hs00

LOCAL: CASA DA CULTURA CARLOS ALBERTO MORI

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Cezar Henrique Marano	083.094.749-85	[Assinatura]
02	CEAU ANTONIO DO CARMO	092.255.525-10	[Assinatura]
03	Monato Umbelino da Silva	073.391.829-65	[Assinatura]
04	Dorelle Tomaz Lima	079.188.149-08	[Assinatura]
05	Fontaine F de Alencar	046.483.199-84	[Assinatura]
06	Joseane de S. Santi	039.345.919-57	[Assinatura]
07	Paulo Paulo P. Kocherges	923.905-4	[Assinatura]
08	Valter Vassoler Junior	026.653.778-02	[Assinatura]
09	Rosilda Von Kutz	490.977.419-04	[Assinatura]
10	Edizangela B. Fritzen	023.350.029-45	[Assinatura]
11	Gabrielle C. Peratto	800.588.049-00	[Assinatura]
12	Maily Apare de O dos Santos	337.433.259-27	[Assinatura]
13	KENNY MARCOS CLESONO DAMOSKI	010.234.919-31	[Assinatura]
14	WASHINGTON SAGÃO	056.414.599-84	[Assinatura]
15	Deanaury S. Aguiar	065.783.279-08	[Assinatura]
16	Renaldo de Silva	865.634.759-19	[Assinatura]
17	Aureo A. Andrade Melo	024.374.719-02	[Assinatura]
18	Paulo M. S. Falcão	206.122.149-15	[Assinatura]
19	Abry J. J. J. J.	631.529.599-15	[Assinatura]
20	Diana C. de A. Marinho	134.591.979-58	[Assinatura]
21	REINALDO R. de Godoy	413.899.999-04	[Assinatura]
22	Ana Beatriz F. Smith	125.326.939-40	[Assinatura]
23	Paulo Sérgio PERREIRO	065.117.529-17	[Assinatura]
24	Denise Andrade de S. S. S.	568.915.049-58	[Assinatura]
25	RAULO RAFAEL SANT	055.781.329-98	[Assinatura]
26	Imaculada Nóbrega	168.426.689-53	[Assinatura]
27	Paulo Henrique Pinho	066.490.079-08	[Assinatura]
28	RODRIGO DIAS VANSO	791.026.469-00	[Assinatura]
29	Maria Luiza Macedo	795.030.659-89	[Assinatura]
30	Elaine Gilda B. Sampaio	017.173.159-09	[Assinatura]

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ivatuba dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ivatuba.pr.gov.br](http://www.ivatuba.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano XI Edição nº 1926

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LISTA DE PRESENÇA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO TRAÇADO DO POLÍGONO  
DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.

DATA: 24/07/2023

HORÁRIO: 15hs00

LOCAL: CASA DA CULTURA CARLOS ALBERTO MORI

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
31	Mãe de Lourdes M. Rodrigues	934229409-25	
32	Majorino Gomes de Almeida	106.106.729-75	
33	Talione Pontes Mori	052.329.359-70	
34	Guilherme	019.463.319-70	
35	MARISTEURO TEODORO	01624527990	
36	Jose Vidal	582.078.488-87	
37	Adriano de Mattos	057.608.989-30	
38	Ruy de Moura de Paula	029.664.369-64	
39	Roberto Augusto Gomes	365.111.619-00	
40	Major Wilton S.S. Lima	10531014908	
41	Luiz Gustavo Bera	240218248-39	
42	Tania C.P. Ribeiro	006.726.079-99	
43	Henri Boileau Santos	.	
44	Osvaldo Grego	281.447.589-87	
45	Polimontes Daltro Santos	033.051.599-36	
46	Amorim Camila M. Barbosa	103.271.199-32	
47	Guilherme de Moraes	020.420.819-02	
48	Roberto Augusto Gomes	072.172.059-10	
49	Roberto Augusto Gomes	300.309.559-27	
50	Juliano M. de Almeida	022.457.459-88	
51	Graciana J. Franca	566.506.989-20	
52	Roberto Augusto Gomes	4194.6989	
53	LUCIANA SMITH	057.168.329-03	
54	Valéria G. Bruniacini	032.903.219-40	
55	Mrs. AP. L. Trindade	373.455.119-00	
56	Majorino Gomes de Almeida	0073.122.679-22	
57	Clara Larissa B. de Almeida	899.58.818-82	
58	Elzira Carichiani	988.284.835	
59	Vitor Henrique dos Santos	938.08.99-23	
60	Samuel José P. Carvalho	4409.848-5343	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano XI Edição nº 1926

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LISTA DE PRESENÇA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO TRAÇADO DO POLÍGONO  
DEFINIDOR ENTRE LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.

DATA: 24/07/2023

HORÁRIO: 15hs00

LOCAL: CASA DA CULTURA CARLOS ALBERTO MORI

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
61	COCCA Luiz Antonio Duarte	08794474940	
62	Sauane Riquene Jagan	079.505419-03	
63	ODEIR PERGIRA de MELO	017.82744944	
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			

**IDIR TREVISO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joana Dercach Jensen  
**Código Identificador:**8FB40523

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO RESCISÃO CONTRATO POR TEMPO**  
**DETERMINADO**

RESCISÃO EXTRATO CONTRATO TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**  
CONTRATADA: **ELISANGELA BOBEK**  
VALOR DA RESCISÃO: **RS 3.219,04**  
DATA RESCISÃO: 20/07/2023

**IDIR TREVISO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joana Dercach Jensen  
**Código Identificador:**672D4701

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO 079/2023**

**DECRETO Nº 079/2023**

Súmula: Cancela Jornada Suplementar

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica cancelada a Jornada Suplementar da Servidora Pública Municipal **CADINE LOPES DOS SANTOS BOBATO**, Professora, a partir de 25 de julho de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de julho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 24 de julho de 2023.

**IDIR TREVISO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joana Dercach Jensen  
**Código Identificador:**79FD90C2

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 115/2023**

**PORTARIA Nº 115/2023**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 395/92,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, **NARA DAIANE SEIXAS SILVA**, Professora, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 24 de julho de 2023 a 22 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 24 de julho de 2023.

**IDIR TREVISO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joana Dercach Jensen

**Código Identificador:**2484EE79

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AJUSTAMENTO NO**  
**TRAÇADO DO POLÍGONO DEFINIDOR ENTRE LIMITES**  
**DOS MUNICÍPIOS DE IVATUBA E FLORESTA.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), precisamente às 15hs00 (quinze) horas, reuniu-se a população de Ivatuba, Estado do Paraná no recinto da Casa da Cultura Carlos Alberto Mori localizada na Rua 1º de Maio X Rua Faria Lemos, para participar da Audiência Pública sobre o ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta, conforme Decreto Municipal nº 125/2023. A Audiência foi presidida pelo Sr. Armando Nodari, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Ivatuba – COMDEIVA, que convidou o Sr. Odeir Pereira de Melo (Contador do Município de Ivatuba) para servir de secretário “ad-hoc” da Audiência. Foram convidados a compor a mesa o Prefeito Municipal Sergio Jose Santi e o Assessor agrônomo e ambiental do Município Sr. Washington Bagão. Em seguida agradeceu a presença dos Vereadores: José Aparecido Viana; Maristélvio Tenedini e Roberto Augusto Governo; bem como do Diretor do Instituto Adventista Paranaense Juliano Marcimiano de Almeida. Após as apresentações a palavra foi passada ao Prefeito Municipal que agradeceu a presença de todos, e destacou a importância da definição dos limites entre os Municípios de Ivatuba e Floresta para ações mais concretas buscando o desenvolvimento da região com o ajustamento de divisas, enfatizou também que é mais uma conquista de toda população. Em seguida o Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari pediu ao Sr. Odeir Pereira de Melo para fazer a leitura do Regimento da Audiência Decreto Municipal 125/2023, declarando em seguida aberta a Audiência. Ato contínuo a palavra foi passada ao Sr. Washington Bagão para apresentar a pauta e explicar sobre o tema da Audiência: falou sobre a disposição dos limites estabelecidos na Lei Estadual 4245/60 que não tinha coordenadas geográficas; demonstrou o novo traçado proposto e acordado entre os Municípios de Ivatuba e Floresta, coordenado pelo ITCG, e que agora os limites estabelecidos em divisa seca teriam coordenadas geográficas demonstrando de forma clara e precisa os limites dos Municípios. Após as apresentações, foi aberta a palavra aos participantes, onde cada um expôs sua opinião sobre a proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre os limites dos municípios de Ivatuba e Floresta: **Vereador Roberto Augusto Governo** agradeceu todo trabalho da equipe técnica, agradeceu o apoio do Prefeito de Ivatuba e Floresta que não mediram esforços para que as divisas fossem estabelecidas de forma correta e justa para população trazendo desenvolvimento para o Município; **Vereador Jose Aparecido Viana** enfatizou que essa ação é um marco de prosperidade para o Município de Ivatuba em especial para comunidade do Jardim Refugio e do Instituto Adventista Paranaense; Procurador Jurídico do Município **Reinaldo Rodrigues de Godoy** comentou sobre a dificuldade de regularização da divisa imaginária que havia entre Ivatuba e Floresta que se arrastava a anos, bem como da dificuldade de regularização fundiária do Município nos imóveis da área urbana, e que na atual administração essas situações estão se revolvendo de forma satisfatória trazendo prosperidade ao Município de Ivatuba; **Juliano Marcimiano de Almeida** Diretor do Instituto Adventista Paranaense agradeceu a ação do Município e destacou que o Instituto se empenha para regularização dos limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta a anos e que tudo isso representa uma grande conquista que trará grandes frutos ao Município de Ivatuba; Prefeito **Sergio José Santi** destacou a participação da equipe técnica na realização dos trabalhos, e disse estar muito satisfeito com a aprovação da população com o ajustamento das divisas entre os Municípios de Ivatuba e Floresta. Finalizado o uso da palavra pelos participantes, o Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari, agradeceu a participação de todos, e declarou encerrada a Audiência às 15hs30 (quinze) horas e (trinta) minutos. Não havendo nada mais a

ser relatado em Ata, eu, Odeir Pereira de Melo, lavrei a presente, que após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente da Audiência Sr. Armando Nodari e por mim, os demais presentes assinam em lista de presença em anexo.

**ARMANDO NODARI**  
Presidente

**ODEIR PEREIRA DE MELO**  
Secretário "ad-hoc"

Publicado por:  
Tauana Presa Requena  
Código Identificador: E9636E42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO  
LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023-PMI EDITAL  
DE CHAMAMENTO 005/2023**

**HOMOLOGO e ADJUDICO**, para os devidos fins, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, que julgou como credenciada para o presente processo de Inexigibilidade Nº. 006/2023-PMI, a empresa 48.850.152 APARECIDO DONIZETI LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.850.152/0001-00, para cumprimento do objeto: Contratação de Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços de Coletor de Resíduos e Pedreiro.

Ivatuba - Pr, 21 de Julho de 2023.

**SERGIO JOSÉ SANTI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Tauana Presa Requena  
Código Identificador: DBEDD583

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 036/2023-PMI**

O Município de Ivatuba torna público que a Sessão de Abertura das Propostas e Sessão de Disputa de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo aludido, anteriormente marcadas para o dia 28/07/2023, às 09hrs, serão realizadas conforme segue especificado.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 036/2023-PMI.

**TIPO:** Menor preço por Item.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais Esportivos para o Município de Ivatuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

**ABERTURA E RECEBIMENTO DOS LANCES:** às 09 horas, do dia 07 de agosto de 2023 no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** o edital retificado e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Marechal Floriano, nº 797, e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** (44) 3273-1161.

Ivatuba/Pr, 24 de julho de 2023.

**SERGIO JOSE SANTI**  
Prefeito

Publicado por:  
Tauana Presa Requena  
Código Identificador: D8930870

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2023-  
PMI**

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Tomada de Preços, de acordo com as seguintes especificações:

**MODALIDADE:** Tomada de Preços Nº 004/2023-PMI.

**TIPO:** Menor preço por Lote.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para a execução da obra de 13.011,00 m2 de pavimentação poliédrica com pedras irregulares na Estrada da Balsa do Município de Ivatuba, conforme projetos e planilha de especificações constantes nos anexos do processo.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** até às 08h30min, do dia 11 de agosto de 2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h45min, do dia 11 de agosto de 2023.

**EDITAL DISPONÍVEL:** A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.

**ENDEREÇO:** Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 24 de julho de 2023.

**SERGIO JOSE SANTI**  
Prefeito

Publicado por:  
Tauana Presa Requena  
Código Identificador: 96FEA007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – Nº 005/2023-  
PMI**

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Tomada de Preços, de acordo com as seguintes especificações:

**MODALIDADE:** Tomada de Preços Nº 005/2023-PMI.

**TIPO:** Menor preço por Lote.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Para execução da obra de revitalização Praça dos Pioneiros com 1.820,97 m2 no Município de Ivatuba, conforme projetos e planilha de especificações constantes nos anexos do processo.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** até às 08h30min, do dia 14 de agosto de 2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h45min, do dia 14 de agosto de 2023.

**EDITAL DISPONÍVEL:** A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.

**ENDEREÇO:** Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 24 de julho de 2023.

**SERGIO JOSE SANTI**  
Prefeito

Publicado por:  
Tauana Presa Requena  
Código Identificador: 8711F23F

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

**CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ  
DECRETO Nº 006/2023**

**DECRETO N.º 006/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da outras providências.

**MARCELO DA SILVA QUENUPE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 12 de julho de 2023 - Ano V

Edição nº 982

Pág. 3

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Floresta, Estado do Paraná, Sr. ADEMIR LUIZ MACIEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa interessar que fará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação de PROPOSTAS DE PROJETO DE LEI E OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no seguinte local, data e horário:

**Local** – Centro Cultural Antonio Gualter de Freitas “Casa da Cultura” (Rua Minas Gerais, nº304 – Centro - Floresta – Paraná).

**Data** – 18/07/2023 (terça feira)

**Horário** – 16h00min

Floresta, 12 de julho de 2023.

  
**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 12 de julho de 2023 - Ano V

Edição nº 982

Pág. 3

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Floresta, Estado do Paraná, Sr. ADEMIR LUIZ MACIEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa interessar que fará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação de PROPOSTAS DE PROJETO DE LEI E OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no seguinte local, data e horário:

**Local** – Centro Cultural Antonio Gualter de Freitas “Casa da Cultura” (Rua Minas Gerais, nº304 – Centro - Floresta – Paraná).

**Data** – 18/07/2023 (terça feira)

**Horário** – 16h00min

Floresta, 12 de julho de 2023.

  
**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE DE PROJETO DE LEI E OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023, nesta cidade de Floresta, Estado do Paraná, nas dependências do Centro Cultural Antônio Gualter de Freitas, às 16 horas, sob a presidência do Sr Prefeito Ademir Luiz Maciel, foi declarada aberta a Audiência Pública para debate de proposta para Projeto de Lei de e outros assuntos relacionados à Administração Municipal, conforme convocação publicada no Órgão oficial eletrônico do Município de Floresta na data de 12 de julho de 2023. O Sr Presidente Prefeito Ademir Luiz Maciel, iniciou os trabalhos e explicou que o Poder Legislativo e Poder Executivo têm interesse em apresentar à Câmara Municipal de Floresta projetos de lei e que os assuntos que será apresentado nesta audiência pública já foi apreciado em reunião pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal. Em seguida o Sr Presidente apresentou a proposta de projeto de lei de autoria do Poder Executivo cujo assunto é **“Criação da Guarda Municipal”** explicou que será criado no município a Guarda Municipal, que já visitou nas cidades vizinhas a Guarda Municipal já em funcionamento e que ainda irá visitar a Guarda Municipal de Curitiba e outras se fizerem necessários, para que se possa ao final estudar qual o melhor modelo a ser instalado neste município, para então encaminhar o projeto de lei à Câmara. Ainda com a palavra o Exmo Prefeito disse que a Guarda Municipal será armada, e possuirá viaturas e que de início será feito concurso para 25 guardas e destes guardas que assumirem será também destinado às Escolas Municipais para continuar o trabalho de segurança escolar hoje feito por empresa particular. Com a palavra uma munícipe questionou o Prefeito se para guarda municipal terá vagas também para o sexo feminino. Com a palavra o Sr Prefeito respondeu que sim, serão destinados 30% das vagas para o sexo feminino e que em todas as abordagens feitas pela Guardas Municipais sempre terá que ter uma guarda municipal do sexo feminino, pois caso seja necessário fazer abordagem em alguma mulher. Informou ainda que a Guarda Municipal terá sua base no prédio onde hoje funciona a APMI, que este prédio será reformado e as atividades da APMI será realizada pela Assistência Social, pois não há como o Município fazer repasse de recursos para a APMI. Com a palavra uma munícipe questiona o Sr Prefeito sobre o Projeto Soldado Mirim se será extinto. Com a palavra o Sr Prefeito responde que de forma alguma vai extinguir o Projeto Soldado Mirim e que inclusive está estudando a possibilidade de ampliação do Projeto e que o mesmo será desenvolvido em outro local mais amplo, pois no prédio em que hoje funciona há não comporta o número de soldados mirim. Informa ainda o Exmo Prefeito que já está acertado e o Município terá uma Delegacia de Polícia Civil, com viatura, detetive e que a Prefeitura já está fazendo os tramites para alugar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

um imóvel para a instalação da Delegacia. Aberto para discussão, não havendo indagações e comentários, aberto para votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida o Sr Presidente apresentou a proposta de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, cujo assunto **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o estacionamento de veículos em um único lado da via na Rua São João”** e explicou que nesta via há muito tráfego de maquinários agrícolas e quando há veículos estacionados nos dois lados da via a passagem fica comprometida causando congestionamento no local, e frisou que nosso município é agrícola e tem se que pensar nos agricultores também e com o estacionamento somente em um lado da via o fluxo de veículos na via fluirá melhor. Dando seqüência o Sr Presidente ilustrou por meio de mapa a Rua São João em discussão, e informou que a proposta do Vereador é que fosse permitido estacionar veículos em um único lado da via em toda sua extensão e os Conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal entenderam que o estacionamento em um único lado da via deveria compreender somente o trecho da Avenida Paraná até a Rua Francisco Missura, podendo estacionar somente do lado em que há residências. Em seguida foi aberto para debate dos presentes o qual uma munícipe sugeriu que esta permissão devesse ser da Rua Francisco Missura até a Rua Monteiro Lobato, o qual foi concordado por outros munícipes presentes, sendo a proposta aprovada com ressalvas por unanimidade dos presentes. Em seguida o Sr Presidente apresentou o último assunto da pauta cujo assunto **“Novo limite territorial entre os municípios de Floresta e Ivatuba”** e explicou que os Municípios de Floresta e Ivatuba estiveram em Curitiba junto ao Governo do Estado e o IAT – Instituto Água e Terra, e mediante estudos ficou acordado entre os Municípios e delimitado novo ajuste de limite de município entre os municípios de Floresta e Ivatuba, porque da forma que estava o limite entre os Municípios o IAP (Instituto Adventista Paranaense) encontrava se com uma parte pertencendo a Ivatuba e uma parte pertencendo a Floresta, e era necessário que ficasse pertencendo somente a um Município, pois toda a assistência nas áreas de saúde, coleta de lixo ficaria para o Município ao qual pertencer e ficaria inviável para o Município de Floresta. Então foi feita esta nova divisão com o Departamento de Cartografia do Estado, e já foi feito um acordo entre os dois municípios, o qual com o novo limite entre os municípios, Ivatuba ficou com uma área de Floresta e Floresta ficou com uma área que até então pertencia à Ivatuba e de maneira ilustrativa o Sr Presidente ilustrou com imagem o novo limite territorial entre os municípios e acrescentou que este assunto precisa ser discutido em audiência pública pois a Assembléia Legislativa precisa da Ata tanto do Município de Floresta quanto do Município de Ivatuba. Em seguida foi aberto para debate dos presentes o qual não houve indagações, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Não restando mais nada a ser apresentado, por fim o Sr Prefeito Municipal, agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Audiência Pública e lavrada sua respectiva ata, que vai devidamente assinada por mim Giseli Guedes de Souza Secretária “Ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Hoc” e pelo Presidente Sr Prefeito, acompanhada da lista de presença dos presentes nesta Audiência Pública.

  
**GISELI GUEDES DE SOUZA**  
Secretária “AD HOC”

  
**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
Prefeito Municipal

GISELI GUEDES DE SOUZA  
Secretária “AD HOC”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Lista de Presença da AUDIÊNCIA PÚBLICA, realizada em 18 de julho de 2023, às 16:00 horas, no Centro Cultural Antônio Gualter de Freitas (Casa da Cultura).

	NOME	TELEFONE
1.	Rocimara Passoni	44-998377398
2.	Andréia Contrigiani de Souza	44 998347345
3.	Soliana Paiva	44 9.8844.3810
4.	Juliane Elias Dabolt da Silva	44 998648665
5.	Silma Mansano Giratto	44.999380758
6.	AMARA PAIXÃO JUNIOR	44 999505978
7.	Giseli Guedes de Souza	44 99952-1234
8.	Releuilde L. Ferraz de Souza	44.9.9911-3280
9.	Gabriella m. m. de Bastilho	44 9.9990-8386
10.	Patrícia de Moraes	(44) 9.9149-2212
11.	Traci Gandino da Silva	(44) 99970-7628
12.	Wetevia Fernanda de Assis Dias	44 9 88636530
13.	Charlene Fanti	44 99817-1797
14.	Juliana dos Santos Lima	(44) 99889-9792
15.	Andréia 752	44 99834 8333
16.	Daphne M. L. Muxuma	44 999376753
17.	Cristian Hill Gonalves	44 99722-7018
18.	João Victor Soares	44 98845-7052
19.	Luiz Antonio Maul	44 997034927
20.	ALTA MIRA MARANGONI	44.991031506
21.	ODAIR AP: CARLOS	44.99909-1321
22.	Rosa machuca	44.997653956
23.	Dulce B. Gardotto	



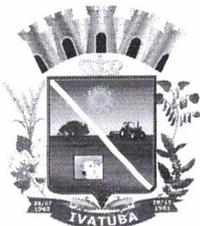
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

24.	Soraia Ap. Celino	(44) 99709.2466
25.	Diana Santa Gabri	(44) 998686965
26.	Edson Américo	44 997540614
27.	ROBERTO ROMERO	44 990409345
28.	Deise Maria de Oliveira	44 999872590
29.	Luiza P. Belfine	44. 997396359
30.	Adermy Maced	44-98455-3394
31.	Roberto Augusto Gouveia	44-997507557
32.	Rogério Pereira Mendes	44-9988.3095
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Caixa Postal: 01 - Centro - Ivatuba - Pr - CEP: 87.130-000

Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: [pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br](mailto:pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 125, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Publicado no Órgão Oficial  
Eletrônico do Município de Ivatuba  
Ano XI Edição N° 1921  
Página(s): 9-10 De: 17/07/2023  
Disponível em: [www.ivatuba.pr.gov.br](http://www.ivatuba.pr.gov.br)

**SÚMULA** – Convoca Audiência Pública que tem por objetivo ouvir a população quanto a proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta.

Publicado no Órgão Oficial  
dos Municípios do Estado do Paraná  
Ano XII Edição n° 2826  
Página(s): 132-133 de: 18/07/2023  
Disponível em: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 26 da Lei Complementar 35/2021 – Plano Diretor Municipal, bem como Projeto de Lei Ordinária 377/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

### D E C R E T A:-

**Art. 1º** - Fica convocada Audiência Pública Municipal com o objetivo de ouvir a população a respeito da proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta, nos termos do Projeto de Lei Ordinária 377/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Regulamento da Audiência Pública mencionada no art. 1º nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**Art. 3º** - A Audiência Pública mencionada no art. 1º será realizada no formato presencial, no dia 24 de julho de 2023, no Centro Cultural Carlos Alberto Mori, Rua 1º de Maio x Rua Faria Lemos, com início às 15:00hs (quinze horas), com duração máxima de 02 (duas) horas ou até finalizarem as falas dos inscritos.

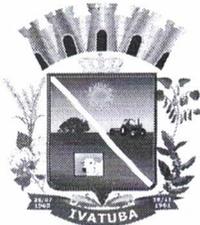
#### **CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DO MATERIAL**

**Art. 4º** - A Secretaria de Administração fará a publicação dos materiais relativos a Audiência Pública no site da Prefeitura de Ivatuba (<https://ivatuba.eloweb.net/portalttransparencia/1/publicacoes/1152>) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

#### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 5º** - A Audiência Pública estabelecida no art. 1º será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Ivatuba – COMDEIVA, ou por membro do Conselho por ele indicado.

**Art. 6º** - A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa pelas autoridades presentes e demais convidados.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Caixa Postal: 01 - Centro - Ivatuba - Pr - CEP: 87.130-000

Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: [pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br](mailto:pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br)

§ 1º - Após a composição da mesa, o Presidente da Audiência Pública declarará aberta a Audiência com a leitura do presente Regulamento para a plenária.

§ 2º - Após a leitura do Regulamento, o Presidente dará início aos trabalhos:

I – Será apresentado o temário da Audiência Pública, com tempo máximo de exposição de 30 (trinta) minutos;

II – Após, será aberta a palavra aos participantes que desejarem fazer suas contribuições através da fala, que deverão se inscrever no plenário, assim que for aberto o uso da palavra. Será concedido o tempo de 03 (três) minutos para apresentarem suas contribuições.

## **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 7º** - As inscrições para participação na Audiência Pública serão realizadas presencialmente no mesmo dia e local da Audiência, mediante assinatura na lista de presença, e estarão liberadas a partir das 14:30hs (quatorze horas e trinta minutos).

## **CAPÍTULO V DOS ASPECTOS GERAIS**

**Art. 8º** - Serão recebidas contribuições por escrito através do e-mail: [fazenda@ivatuba.pr.gov.br](mailto:fazenda@ivatuba.pr.gov.br) a partir do dia da publicação deste Decreto até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2023.

**Art. 9º** - As manifestações dos inscritos serão objeto de apreciação e na hipótese de dúvidas ou questionamentos, estes poderão ser respondidos pela equipe técnica presente na Audiência ou posteriormente pelo órgão competente.

**Art. 10** – É assegurado a todos os presentes o questionamento a Presidência “Pela Ordem”, sempre que julgarem não ser cumprido o presente Regulamento.

**Art. 11** – O Presidente da Audiência, após concluídas as discussões, declarará encerrados os trabalhos.

**Art. 12** – O relatório conclusivo produzido na Audiência ficará à disposição para consulta no site da Prefeitura e havendo necessidade de cópia, deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico <https://ivatuba.eloweb.net/portaldatransparencia/1/esic> ou ainda, presencialmente no Paço Municipal.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

**SERGIO JOSÉ SANTI**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano XI

Edição nº 1921

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SÉRGIO JOSÉ SANTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 125, DE 17 DE JULHO DE 2023.

**SÚMULA** – Convoca Audiência Pública que tem por objetivo ouvir a população quanto a proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 26 da Lei Complementar 35/2021 – Plano Diretor Municipal, bem como Projeto de Lei Ordinária 377/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

#### **DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica convocada Audiência Pública Municipal com o objetivo de ouvir a população a respeito da proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta, nos termos do Projeto de Lei Ordinária 377/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Regulamento da Audiência Pública mencionada no art. 1º nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**Art. 3º** - A Audiência Pública mencionada no art. 1º será realizada no formato presencial, no dia 24 de julho de 2023, no Centro Cultural Carlos Alberto Mori, Rua 1º de Maio x Rua Faria Lemos, com início às 15:00hs (quinze horas), com duração máxima de 02 (duas) horas ou até finalizarem as falas dos inscritos.

#### **CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DO MATERIAL**

**Art. 4º** - A Secretaria de Administração fará a publicação dos materiais relativos a Audiência Pública no site da Prefeitura de Ivatuba (<https://ivatuba.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/1152>) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

#### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 5º** - A Audiência Pública estabelecida no art. 1º será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Ivatuba – COMDEIVA, ou por membro do Conselho por ele indicado.

**Art. 6º** - A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa pelas autoridades presentes e demais convidados.

**§ 1º** - Após a composição da mesa, o Presidente da Audiência Pública declarará aberta a Audiência com a leitura do presente Regulamento para a plenária.

**§ 2º** - Após a leitura do Regulamento, o Presidente dará início aos trabalhos:

I – Será apresentado o temário da Audiência Pública, com tempo máximo de exposição de 30 (trinta) minutos;

II – Após, será aberta a palavra aos participantes que desejarem fazer suas contribuições através da fala, que deverão se inscrever no plenário, assim que for aberto o uso da palavra. Será concedido o tempo de 03 (três) minutos para apresentarem suas contribuições.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 7º** - As inscrições para participação na Audiência Pública serão realizadas presencialmente no mesmo dia e local da Audiência, mediante assinatura na lista de presença, e estarão liberadas a partir das 14:30hs (quatorze horas e trinta minutos).

#### **CAPÍTULO V DOS ASPECTOS GERAIS**

**Art. 8º** - Serão recebidas contribuições por escrito através do e-mail: [fazenda@ivatuba.pr.gov.br](mailto:fazenda@ivatuba.pr.gov.br) a partir do dia da publicação deste Decreto até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2023.

**Art. 9º** - As manifestações dos inscritos serão objeto de apreciação e na hipótese de dúvidas ou questionamentos, estes poderão ser respondidos pela equipe técnica presente na Audiência ou posteriormente pelo órgão competente.

**Art. 10** – É assegurado a todos os presentes o questionamento a Presidência “Pela Ordem”, sempre que julgarem não ser cumprido o presente Regulamento.

**Art. 11** – O Presidente da Audiência, após concluídas as discussões, declarará encerrados os trabalhos.

**Art. 12** – O relatório conclusivo produzido na Audiência ficará à disposição para consulta no site da Prefeitura e havendo necessidade de cópia, deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico <https://ivatuba.eloweb.net/portaltransparencia/1/esic> ou ainda, presencialmente no Paço Municipal.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ivatuba dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ivatuba.pr.gov.br](http://www.ivatuba.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ivatuba - Pr, segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano XI

Edição nº 1921

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 17  
(dezessete) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

**SERGIO JOSÉ SANTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **RATIFICAÇÃO** **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023-** **PMI**

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhorita Josilaine Fatima de Oliveira, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente MATEUS ROSA ARTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.449.197/0001-74, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Pintura e Grafiteagem do antigo Prédio da Escola Afrânio Peixoto alunos da Escola Municipal Afrânio Peixoto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 029/2023-PMI, no valor de R\$ 21.680,00 (Vinte e um mil seiscientos e oitenta reais).

Ivatuba/Pr, 17 de Julho de 2023.

**SERGIO JOSÉ SANTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivatuba  
Sergio José Santi - Prefeito Municipal  
Serviço Eletrônico de Publicidade Oficial da Secretaria de Administração  
Funcionário Responsável: Tauana Presa Requena Lopes – Matrícula nº 372 – Portaria nº 097/2013  
Prefeitura Municipal de Ivatuba  
Rua Marechal Floriano, 797 - CEP: 87130-000 - Fone: (44) 3273.1161  
Site: [www.ivatuba.pr.gov.br](http://www.ivatuba.pr.gov.br) - e-mail: [diario.oficial@ivatuba.pr.gov.br](mailto:diario.oficial@ivatuba.pr.gov.br)

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ivatuba dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ivatuba.pr.gov.br](http://www.ivatuba.pr.gov.br)

**Art. 42** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 43** - Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2023 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2024.

**Art. 44** - O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2024, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

**Art. 45** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

## CAPÍTULO VII

### Outras Disposições Gerais

**Art. 46** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária vigente do exercício financeiro de 2023, com as alterações efetuadas durante o exercício financeiro, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 47** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 48** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 49** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 51** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 52** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

**SÉRGIO JOSÉ SANTI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tauana Presa Requena

**Código Identificador:61D275EA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 125, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**SÚMULA** – Convoca Audiência Pública que tem por objetivo ouvir a população quanto a proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 26 da Lei Complementar 35/2021 – Plano Diretor Municipal, bem como Projeto de Lei Ordinária 377/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

### **DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica convocada Audiência Pública Municipal com o objetivo de ouvir a população a respeito da proposta de ajustamento no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta, nos termos do Projeto de Lei Ordinária 377/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Regulamento da Audiência Pública mencionada no art. 1º nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**Art. 3º** - A Audiência Pública mencionada no art. 1º será realizada no formato presencial, no dia 24 de julho de 2023, no Centro Cultural Carlos Alberto Mori, Rua 1º de Maio x Rua Faria Lemos, com início às 15:00hs (quinze horas), com duração máxima de 02 (duas) horas ou até finalizarem as falas dos inscritos.

### **CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DO MATERIAL**

**Art. 4º** - A Secretaria de Administração fará a publicação dos materiais relativos a Audiência Pública no site da Prefeitura de Ivatuba (<https://ivatuba.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/1152> ) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 5º** - A Audiência Pública estabelecida no art. 1º será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Ivatuba – COMDEIVA, ou por membro do Conselho por ele indicado.

**Art. 6º** - A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa pelas autoridades presentes e demais convidados.

§ 1º - Após a composição da mesa, o Presidente da Audiência Pública declarará aberta a Audiência com a leitura do presente Regulamento para a plenária.

§ 2º - Após a leitura do Regulamento, o Presidente dará início aos trabalhos:

I – Será apresentado o temário da Audiência Pública, com tempo máximo de exposição de 30 (trinta) minutos;

II – Após, será aberta a palavra aos participantes que desejarem fazer suas contribuições através da fala, que deverão se inscrever no plenário, assim que for aberto o uso da palavra. Será concedido o tempo de 03 (três) minutos para apresentarem suas contribuições.

### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 7º** - As inscrições para participação na Audiência Pública serão realizadas presencialmente no mesmo dia e local da Audiência, mediante assinatura na lista de presença, e estarão liberadas a partir das 14:30hs (quatorze horas e trinta minutos).

## CAPÍTULO V DOS ASPECTOS GERAIS

**Art. 8º** - Serão recebidas contribuições por escrito através do e-mail: fazenda@ivatuba.pr.gov.br a partir do dia da publicação deste Decreto até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2023.

**Art. 9º** - As manifestações dos inscrites serão objeto de apreciação e na hipótese de dúvidas ou questionamentos, estes poderão ser respondidos pela equipe técnica presente na Audiência ou posteriormente pelo órgão competente.

**Art. 10** - É assegurado a todos os presentes o questionamento a Presidência "Pela Ordem", sempre que julgarem não ser cumprido o presente Regulamento.

**Art. 11** - O Presidente da Audiência, após concluídas as discussões, declarará encerrados os trabalhos.

**Art. 12** - O relatório conclusivo produzido na Audiência ficará à disposição para consulta no site da Prefeitura e havendo necessidade de cópia, deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico <https://ivatuba.eloweb.net/portaldatransparencia/1/esic> ou ainda, presencialmente no Paço Municipal.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

**SERGIO JOSÉ SANTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tauana Presa Requena  
**Código Identificador:**5D3078EA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhorita Josilaine Fatima de Oliveira, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente MATEUS ROSA ARTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.449.197/0001-74, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Pintura e Grafiteagem do antigo Prédio da Escola Afrânio Peixoto alunos da Escola Municipal Afrânio Peixoto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 029/2023-PMI, no valor de R\$ 21.680,00 (Vinte e um mil seiscientos e oitenta reais).

Ivatuba/Pr, 17 de Julho de 2023.

**SERGIO JOSÉ SANTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tauana Presa Requena  
**Código Identificador:**419A6380

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

### GOVERNO MUNICIPAL DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 250/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 040/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 005/2022.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

**CONTRATO N.º:** 250/2023

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2022.

**Valor contrato deste contrato R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

**VIGÊNCIA:** 10/07/2023 a 10/07/2024.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.

**GERSON LUIZ MARCATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Moreira da Silva  
**Código Identificador:**816ED042

### GOVERNO MUNICIPAL DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 251/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 041/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 005/2022.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

**CONTRATO N.º:** 251/2023

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2022.

**Valor contrato deste contrato R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

**VIGÊNCIA:** 10/07/2023 a 10/07/2024.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.

**GERSON LUIZ MARCATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Moreira da Silva  
**Código Identificador:**F51428A2

### GOVERNO MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 15/2023

**Data:** 17/07/2023

**Proprietário ou responsável:** SANDRA MAURA DOS SANTOS  
**O MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob nº75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais Nº220, Centro CEP:86610-000, e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.gov.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.gov.br) Fone: (43) 3272-1122, neste ato representado por seu setor de fiscalização, vem a presença de Vossa Senhoria, comunicar o que segue:  
Consta no cadastro de imóveis que Vossa Senhoria e proprietário (a) Morador(a) de um imóvel urbano (TERRENO) localizado no seguinte endereço: **072A L08 RUA APUCARANA – SANTO ANDRE.** Ocorre que o agente fiscalizador deste Município averiguou, *in loco*, que o **TERRENO ESTÁ EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO,** além do MATO ALTO que pode servir de abrigo para animais peçonhentos ou ate **MOSQUITO DA DENGUE,** causando riscos aos vizinhos.

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 1764/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL, DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO TIAGO AMARAL COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 377/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 1764/2023

*Requer a inclusão do Deputado Tiago Amaral como coautor do Projeto de Lei nº 377/2023 de autoria do Deputado Cobra Repórter*

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, depois de ouvido o soberano Plenário, a inclusão do **Deputado Tiago Amaral** como coautor do Projeto de Lei nº 377/2023 que “*Altera os incisos XIII e XXII, da Lei nº 4245, de 25 de julho de 1960, resolvendo dissentimentos existentes no traçado do polígono definidor entre os limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta*” de autoria do Deputado Cobra Repórter.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

**COBRA REPÓRTER**

**Deputado Estadual**

**TIAGO AMARAL**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO COBRA REPORTER**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2023, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2023, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1764** e o  
código CRC **1E6E9F1B0D7C5AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11134/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Tiago Amaral, como coautor do Projeto de Lei nº377/2023, de autoria do Deputado Cobra Repórter, conforme o protocolo de nº 1764/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 7 de agosto de 2023.

Curitiba, 7 de agosto de 2023.

**Guilherme Locatelli**  
Mat. 21.733



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2023, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11134** e o código CRC **1C6A9C1C4B2B0ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7116/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2023, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7116** e o código CRC **1F6A9A1D4C2E0AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2633/2023

#### PARECER

PL Nº 377/2022

AUTORIA: DEPUTADO COBRA REPÓRTER

*Altera os incisos XIII e XXII, da Lei nº 4245, de 25 de julho de 1960, resolvendo dissentimentos existentes no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta.*

#### PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de do Deputado Cobra Repórter, visa alterar a Lei 4.245/1960, que criou os Municípios de Ivatuba e Floresta, ajustando os seus limites de divisas e confrontações dos dois Municípios.

Em sua justificativa, o autor informa que uma propriedade do Instituto Adventista Paranaense é cortada pela linha divisória dos referidos Municípios, havendo a necessidade de adequação da confrontação. Ainda, traz em anexo o Termo de Ajuste de Limite elaborado pelo Instituto Água e Terra e assinado pelos Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras dos Vereadores de ambas as Cidades.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade ajustar os limites territoriais entre os Municípios de Ivatuba e Floresta.

Sobre o tema, a Constituição Federal regula, em seu artigo 18, §4º, a organização político-administrativa dos entes federados, bem como a forma de constituição dos Municípios:

**Art. 18.** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

(...)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**§4º** A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A justificativa apresentada pelos autores do Projeto e o Termo de Ajuste de Limite a ele acostado indicam que a atualização sugerida deriva da vontade expressa das autoridades constituídas e representativas dos Municípios. A justificativa é relevante e o fato de se tratar de ajuste de limites supera os possíveis impedimentos impostos nas hipóteses elencadas no art. 18, §4º da Constituição Federal. Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa dos Parlamentares está perfeitamente dentro da constitucionalidade.

Importante observar que, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise não segue os ditames da legislação vigente sobre o tema.

Isto porque a Lei Complementar Federal nº 95/1998 estabelece, em seu art. 11, que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, utilizando palavras em sentido comum, frases curtas e concisas, evitando preciosismo e neologismo e expressando as ideias sempre utilizando as mesmas palavras. Vejamos:

**Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

**I - para a obtenção de clareza:**

**a)** usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

**b)** usar frases curtas e concisas;

**c)** construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

**d)** buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

**e)** usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

**II - para a obtenção de precisão:**

**a)** articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

**b)** expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*

*d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

*e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;*

*(...)*

Além disso, a Lei Complementar Estadual nº 176/2014 determina, em seu art. 5º, que a ementa resumirá com clareza e precisão o conteúdo da Lei

**Art. 5º A ementa resumirá com clareza e precisão o conteúdo da lei, observando-se:**

*I - o seu texto será destacado com deslocamento do centro para a margem direita, sem recuo na primeira linha, sem aspas e com os caracteres na forma minúscula, utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo;*

*II - não deverá constar sigla na ementa, grafando-se por extenso a informação;*

*III - nos casos em que alterar norma em vigor, será feita referência ao número e ao objeto desta;*

*IV - o termo “e dá outras providências” só deverá ser utilizado quando a lei contiver providências complementares;*

A Ementa da Proposição em análise define a alteração como “resolvendo dissentimentos existentes no traçado do polígono definidor entre limites dos Municípios de Ivatuba e Floresta”. Tais termos ocasionam uma difícil compreensão do seu objetivo, trazendo termos estranhos às definições da Lei original e não tratando suas disposições com clareza e precisão, indo de encontro às diretrizes da legislação supracitada. Por este motivo é que sugerimos a adoção de uma **Emenda Modificativa** para sanar tal ilegalidade.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, **na forma da EMENDA MODIFICATIVA** em anexo.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

**Relator**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 520/2022**

Nos termos dos arts. 175, inc. II e 180, inc. II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa para alterar a Ementa do Projeto de Lei nº 377/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Altera a Lei nº 4245, de 25 de julho de 1960, ajustando as divisas e confrontações entre os Municípios de Ivatuba e Floresta.*

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2633** e o código CRC **1A6C9D1F5C1B8AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11322/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 377/2023, de autoria dos Deputados Cobra Repórter e Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11322** e o código CRC **1D6A9D2F1D2B6DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7195/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7195** e o código CRC **1B6A9D2B1F2F6EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2734/2023

**PL N.º 377/2022**

**AUTORIA: DEP. COBRA REPÓRTER**

**COAUTORIA: DEP. THIAGO AMARAL**

*Altera os incisos XIII e XXII, da Lei n.º 4.245/60. Adequação da confrontações entre os Municípios de Ivatuba e Floresta. Termo de Ajustamento firmado entre as autoridades locais. Realização de audiências públicas. Pela **APROVAÇÃO** diante da utilidade indispensável a necessidade coletiva.*

O presente projeto de lei visa a alteração dos incisos XIII e XXII, da Lei n.º 4.245/1960, que criou os Municípios de Ivatuba e Floresta, para modificar as divisas limítrofes entre os respectivos Entes.

Em suas justificativas, o exmo. Autor expõe que a alteração proposta busca adequar a divisão dos limites territoriais, diante da existência do Instituto Adventista Paranaense, tradicional e importante instituição de ensino presente no Brasil a mais de 125 anos, e que pelo traçado original, resta subdividida, ficando em grande parte no Município de Ivatuba.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente Comissão de Fiscalização e Assuntos Municipais, é instituída de forma permanente através do artigo 38, XIII do RI/ALEP, tendo suas competências definidas pelo artigo 52, do mesmo diploma regimental, pela qual restou estabelecido o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta, dentre outras.

*Art. 52. Compete à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais:*

*I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências;*

*II - fiscalizar a aplicação da Lei n° 8.358, de 5 de setembro de 1986, representando ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis, nos casos de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º da referida Lei ou de constatação de irregularidades nos processos licitatórios;*

*III - fiscalizar os aspectos relacionados aos critérios de distribuição de verbas estaduais aos municípios;*

*IV - fiscalizar os convênios firmados entre o Estado e os municípios e os dispêndios decorrentes de suas*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*respectivas verbas;*

*V - manifestar-se sobre proposições que objetivem criação, fusão, desmembramento de municípios e intervenção nestes;*

*VI - manifestar-se sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento urbano, às regiões metropolitanas, às aglomerações urbanas e às microrregiões, promovendo a integração das políticas dos municípios, bem como àquelas relacionadas à habitação e transporte coletivo.*

*§ 1º A Comissão poderá solicitar à autoridade responsável pela prática dos atos a que se referem os incisos deste artigo que, no prazo improrrogável de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.*

*§ 2º Na hipótese em que os esclarecimentos de que trata o § 1º deste artigo não sejam prestados, a Comissão poderá solicitar que o Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, exare pronunciamento conclusivo sobre a matéria.*

*§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, caso o Tribunal de Contas entenda que a despesa é irregular e julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, poderá propor à Assembleia Legislativa sua sustação, se ainda não realizada, ou o reembolso, se já realizada.*

*§ 4º A Comissão poderá, se assim deliberar, solicitar que o Tribunal de Contas designe técnico para, juntamente com seus membros, efetuar, in loco, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas dos Três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da administração direta ou indireta incluídas e mantidas pelo poder público estadual, nos termos do art. 74 e inciso IV do art. 75 da Constituição Estadual.*

Diante disso, considerando o contexto em que se apresenta o respectivo projeto de lei, se destaca que o patrimônio público é composto pelo conjunto de bens que pertencem ao domínio e responsabilidade do Estado e que são instituídos para atender aos seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas.

Portanto, ao se redefinir as margens limítrofes dos Entes Federativos há significativa alteração patrimonial de ambos, razão pela qual se impõe, nesta competência, a manifestação desta Comissão permanente.

No que tange as orientações constitucionais para elaboração, proposição e competência do respectivo projeto, observamos que o mesmo já foi objeto de análise pela respectiva Comissão de Constituição e Justiça, sendo emitido o Parecer n.º 2633/2023, pelo qual se concluiu que:

*“A justificativa apresentada pelos autores do Projeto e o Termo de Ajuste de Limite a ele acostado indicam que a atualização sugerida deriva da vontade expressa das autoridades constituídas e representativas dos Municípios. A justificativa é relevante e o fato de se tratar de ajuste de limites supera os possíveis impedimentos impostos nas hipóteses elencadas no art. 18, §4º da Constituição Federal. Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa dos Parlamentares está perfeitamente dentro da constitucionalidade.”*

Muito embora, o presente projeto de lei esteja dentro dos preceitos constitucionais, a referida comissão propôs



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

emenda modificativa, nos termos do artigo 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 176/2014, somente para propor alteração em sua ementa, deixando-a com maior clareza e precisão quanto ao conteúdo do respectivo projeto em voga.

Feitas estas observações, no que tange especificamente às competências desta Comissão de Fiscalização, destacamos que a alteração proposta, embora acarrete em alteração patrimonial substancial, sua readequação visa melhor a atender as necessidades das respectivas comunidades locais.

Nesta ótica, cumpre observar que houve aprovação dos respectivos poderes legislativo e executivo de ambos Municípios, conforme Termo de Ajuste de Limite (pg. 06/08), sendo ainda submetido a audiência pública (pg. 32/36 e 45/49), com respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Ivatuba, Edição n.º 1926, de 24/07/23 e Diário Oficial do Município de Floresta, Edição n.º 982, de 12/07/23.

### CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, sendo expressa a manifestação de vontade dos Entes Federativos, não havendo oposição das comunidades locais e estando o projeto dentro dos preceitos constitucionais, e ainda, observando que o ajuste nas divisas de confrontação dos limites dos Município de Floresta e Ivatuba atende a produção de utilidade indispensável a necessidade coletiva, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2734** e o código CRC **1D6D9F3D4F0C0CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11694/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 377/2023, de autoria dos Deputados Cobra Repórter e Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa; e
- Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11694** e o código CRC **1F6C9B3B8F3E6FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7432/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7432** e o código CRC **1F6C9E3B8F3D6CB**